TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia voltados ao manejo arbóreo (podas, supressões de árvores, destocas e secção de raízes, bem como plantio) com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços na circunscrição das Regionais Barreiro, Hipercentro, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha, Venda Nova, no município de Belo Horizonte.

Regionais: Barreiro, Hipercentro, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha, Venda Nova **Bairro:** Todos

Plano de Obras: B-O-MAN-26-3705, L-O-MAN-26-3704, NE-O-MAN-26-3707, N-O-MAN-26-3706, O-O-MAN-26-3698, P-O-MAN-26-3697, VN-O-MAN-26-3696, CS-O-MAN-26-3715 e NO-O-MAN-26-3695

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência, parte integrante do edital, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para configurar a execução do objeto licitatório.

1.2. Em caso de possíveis dúvidas decorrentes de conflitos entre o Termo de Referência, a planilha orçamentária e as especificações dos serviços, prevalecerá o que estiver contemplado nos seguintes elementos e nesta ordem:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Caderno de Encargos da SUDECAP vigente;

1.2.3. Deliberação normativa nº10 do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou legislação vigente;

1.2.4. Deliberação normativa nº92 da Conselho Municipal de Meio Ambiente ou legislação vigente;

1.2.5. Planilha contratual;

1.2.6. Composição de custo;

1.2.7. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, pelo Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços comuns de engenharia voltados ao manejo arbóreo (podas e supressões de árvores, destoca e secção de raízes, bem como plantio) com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à

execução dos serviços na circunscrição das Regionais Barreiro, Hipercentro, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha, Venda Nova, no Município de Belo Horizonte.

2.2. Os serviços constantes no objeto abrangem poda, supressão, destoca, secção de raízes e plantio nos espaços públicos como passeios, praças, parques, jardins, canteiros centrais e rotatórias, dentre outros:

a. Poda, supressão, destoca e secção de raízes de árvores e palmeiras, incluído o recolhimento, transporte e descarte dos resíduos dos serviços, localizadas em áreas urbanas e públicas do município de Belo Horizonte conforme programação a ser definida pela Gerência Regional de Manutenção.

b. Recolhimento de árvores ou resíduos de galhos seja por fatores climáticos, por acidentes ou por solicitação da Contratante.

c. Podas de arbustos, folhagens, cercas vivas e plantas em geral somente quando necessárias como atividade acessória e diretamente vinculada à execução do manejo arbóreo previsto neste Termo de Referência, conforme orientação técnica da PBH. Tais atividades não constituem objeto principal autônomo da contratação.

d. Plantio de mudas, árvores e palmeiras;

2.3. Localização

2.3.1. Os serviços e atividades descritas acima deverão ser executadas de acordo com a demanda e a liberação de Ordem de Serviço pelo respectivo Fiscal da Gerência Regional de Manutenção, conforme os lotes abaixo:

2.3.1.1. Lote I - Gerência Regional de Manutenção Barreiro – GERMAB, Rua David Fonseca, 1147 - Milionários, Belo Horizonte - MG, 30.620-230, Latitude -19.985958 e Longitude -44.015243.

2.3.1.2. Lote II - Gerência Regional de Manutenção Leste – GERMAL, Rua Luiz Cerqueira, 113 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30.270-000, Latitude -19.91925 e Longitude -43.92985.

2.3.1.3. Lote III - Gerência Regional de Manutenção Nordeste – GERMANE, Rua Jacyr José Jacinto, 145 - São Paulo, Belo Horizonte - MG, 31.910-065, Latitude -19.89736 e -Longitude -43.90563.

2.3.1.4. Lote IV - Gerência Regional de Manutenção Norte – GERMAN, Rua Pastor Muryllo Cassete, 196 - São Bernardo, Belo Horizonte - MG, 31741-405, Latitude -19.8315 e Longitude -43.9515.

2.3.1.5. Lote V - Gerência Regional de Manutenção Oeste – GERMAO, R. Augusto José dos Santos, 36 - Betânia, Belo Horizonte - MG, 30.580-100, Latitude -19.9571 e Longitude -43.9922.

2.3.1.6. Lote VI - Gerência Regional de Manutenção Pampulha – GERMAP, Rua Castelo de Veiros, nº 325, no Bairro Castelo - Pampulha, Belo Horizonte - MG, 31.330-450, Latitude -19.87806 e Longitude -43.95250.

2.3.1.7. Lote VII - Gerência Regional de Manutenção Venda Nova – GERMAVN, Avenida Vilarinho, 5940 - Maria Helena, Belo Horizonte - MG, 31.615-250, Latitude -19.78255 e Longitude -44.07222.

2.3.1.8. Lote VIII - Gerência Regional de Manutenção Hipercentro – GERMAHC, Avenida dos Andradas, 1345 – Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30.120-016, Latitude: -19,918070 e Longitude -43,936082.

2.3.1.9. Lote IX - Gerência Regional de Manutenção Noroeste – GERMANO, Rua José Sebastião Daher, 1340 – Caiçaras, Belo Horizonte - MG, 30.775-380, Latitude -19.909476 e Longitude -43.978602.

2.4. Prazos

O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do contrato.

Por se tratar de serviços contínuos, o contrato pode ser renovado conforme o artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021.

2.5. Valor estimado para a contratação

O valor estimado para contratação é um total de **R$ 124.529.861,08** (cento e vinte e quatro milhões quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e oito centavos), tendo como data base **Janeiro/2026**, estando assim subdividido:

Lote	Administração Regional	Valor
I	Gerência Regional de Manutenção Barreiro	R$ 11.741.048,32

II	Gerência Regional de Manutenção Leste	R$ 14.004.632,78
III	Gerência Regional de Manutenção Nordeste	R$ 13.512.583,99
IV	Gerência Regional de Manutenção Norte	R$ 14.191.521,23
V	Gerência Regional de Manutenção Oeste	R$ 13.953.164,55
VI	Gerência Regional de Manutenção Pampulha	R$ 19.041.547,86
VII	Gerência Regional de Manutenção Venda Nova	R$ 15.770.929,41
VIII	Gerência Regional de Manutenção Hipercentro	R$ 7.293.881,13
IX	Gerência Regional de Manutenção Noroeste	R$ 15.020.551,81

2.6. Dotação orçamentária

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme rubrica(s) n.º:

2700.1300013.18.541.233.2811.0001.339039.28.1.500.000 – CO 0000 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI.

Reduzido 2026: 27000433

2.7. Plano de Contratações Anual:

A presente Contratação encontra amparo no item 3.3.11 – Manutenção da Cidade, e no Plano de Contratações Anual/PCA/ 2026, ID 126.

2.8. Os serviços objeto desta licitação estão previstos no **Cronograma Físico-Financeiro – Alínea b dos Apêndices I A IX.**

2.9. A execução dos serviços deverá atender às especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, bem como às normas da ABNT e demais normas aplicáveis, além das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.10. A licitante deverá analisar integralmente o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência, considerando os serviços a serem executados e os prazos previstos, devendo identificar e apontar eventuais inconsistências, falhas ou omissões.

2.11. Durante a execução contratual, não serão admitidas alegações por parte da contratada quanto ao desconhecimento ou inadequação dos projetos, documentos técnicos ou planilhas que comprometam o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto a prazos, custos e padrões de qualidade estabelecidos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a complexidade dos serviços a serem prestados, a grande quantidade de espécimes arbóreos e de áreas verdes no município de Belo Horizonte, reconhecida recentemente como “Tree City” pela Organização das Nações Unidas-ONU e o volume de solicitações apresentadas, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas nessa área.

A prestação dos serviços de podas, supressões, destocas de árvores e secções de raízes se faz necessária para garantir a adequação dos indivíduos arbóreos aos espaços públicos, edificações ou mobiliários urbanos públicos tais como: sinalização de trânsito, iluminação pública, redes de serviços públicos, entre outras, tanto no que diz respeito a zeladoria da cidade, a segurança dos transeuntes em vias urbanas bem como as situações de emergência provocadas por fatores climáticos. A poda na arborização urbana visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, eliminar ramos mortos, danificados, doentes; remover partes da árvore que colocam em risco a segurança das pessoas, interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos. Para que a arborização urbana cumpra suas funções adequadamente, se faz necessário todo um cuidado com a árvore desde o momento do plantio até o final de seu ciclo vital.

Portanto, devem ser desenvolvidas ações de manejo que atendam às necessidades das árvores em relação ao espaço urbano. A manutenção das árvores deve ser realizada de modo a viabilizar a longa permanência de exemplares adultos, frondosos e saudáveis, já que esses indivíduos contribuem de modo mais impactante para a melhoria ambiental.

3.2. Tendo em vista a dimensão dos serviços citados e o atendimento às demandas em todo o território do município de Belo Horizonte, só será possível mediante a contratação de empresas especializadas nessa área, o que viabilizará melhores condições de atuação imediata dessas inúmeras demandas de manutenção, conservação e limpeza tantos das árvores quanto das praças, parques, canteiros de avenidas, áreas públicas municipais ajardinadas e áreas verdes da cidade.

3.3. Os quantitativos estimados para os serviços foram baseados em contratações dessa natureza realizadas anteriormente pelo órgão licitante, inclusive seus aditivos, levando-se em consideração a característica e necessidade do Município de Belo Horizonte, no âmbito das Regionais Barreiro, Hipercentro, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha, Venda Nova.

3.4. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns de engenharia, conforme definido na alínea "a" do inciso XXI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A caracterização do serviço como contínuo justifica-se pela sua própria natureza, uma vez que a descontinuidade dos serviços poderá comprometer e/ou inviabilizar as atividades da Administração Municipal. A prestação do serviço em tela é essencial para assegurar a integridade das atividades executadas de forma rotineira e permanente no município. Tendo em vista a natureza contínua do presente objeto é viável técnico e economicamente que o prazo de vigência totalize os **24 meses**, a fim de que se evite descontinuidade da prestação dos serviços quando da anualidade contratual.

3.6. O prazo para a contratação e execução dos serviços foi definido em **24 meses**, uma vez que, apesar da possibilidade técnica de contratação do serviço almejado com prazo inferior ao definido, sabe-se que um eventual procedimento de prorrogação contratual despende tempo e recurso (financeiro e humano), mesmo não existindo levantamento do valor exato e do tempo gasto no processo, tornando, assim, prova inequívoca de vantagem para a Administração a contratação por tempo mais longo. Cabe exemplificar que, para o mercado, torna-se vantajoso investir em mão de obra a ser contratada vislumbrando prazo contratual "mais longo", enquanto, se o prazo fosse minorado (12 meses, por exemplo), o investimento poderia não ter o retorno necessário à empresa contratada, de modo que isso poderia ensejar a diminuição da competitividade do certame.

3.7. Em alguns itens da planilha consta a expressão "obra". Todavia, são itens padronizados pelas planilhas oficiais (SUDECAP, SINAPI, URBEL, SICRO, SICOR) e instrumentos auxiliares (Caderno de Encargos, Plano de Segurança de Obra) elaborados pela SUDECAP, o que inviabiliza, operacionalmente, a mudança da expressão. Portanto, mesmo constando tais expressões, não há descaracterização do objeto como serviço

comum de engenharia.

3.8. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de serviços comuns de engenharia para o manejo arbóreo (podas, supressões, destoca e secção de raízes, bem como plantio) incluindo mão de obra, serviços, ferramentas, veículos e equipamentos no município de Belo Horizonte no âmbito das Regionais Barreiro, Hipercentro, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha, Venda Nova, a ser contratado mediante **licitação na modalidade pregão**, **na forma eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento por menor preço global por lote, sob o regime de empreitada por preço unitário.**

4.2. Justificativa para escolha do modo de disputa ABERTO e FECHADO:

A adoção do modo de disputa será conjuntamente, aberto e fechado, nos termos do artigo 56 da Lei no 14.133/2021. A alternativa revela-se a mais adequada ao atendimento do interesse público no presente certame. Esse formato possibilita, em um primeiro momento, a apresentação de lances sucessivos em disputa aberta, garantindo maior competitividade, transparência e busca pela proposta mais vantajosa, uma vez que os licitantes têm a oportunidade de ofertar valores progressivamente mais vantajosos para a Administração.

Na sequência, a fase de disputa fechada assegura maior sigilo e estratégia na formulação da proposta final, evitando que a competição exclusivamente aberta leve a lances excessivamente agressivos ou inexequíveis, o que poderia comprometer a execução contratual. Essa etapa garante maior racionalidade no julgamento, permitindo que o licitante apresente sua melhor proposta final em condições de igualdade, com base em critérios objetivos e sem influência direta da dinâmica competitiva.

Portanto, a utilização do modo de disputa aberto e fechado combina as vantagens da ampla competição com a segurança de propostas finais consistentes e equilibradas, em conformidade com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5o da Lei no 14.133/2021).

Além disso, a escolha desse modo de disputa se alinha às boas práticas da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura -SMOBI governança nas contratações públicas, uma vez que reduz riscos de inexequibilidade, fortalece a transparência do processo licitatório e proporciona maior equilíbrio entre competição e sustentabilidade contratual.

4.3. A forma de contratação dos serviços comuns de engenharia mediante processo licitatório visa garantir a ampla concorrência entre os fornecedores, bem como a garantindo a maior vantajosidade para a Administração Pública.

4.4. Optou-se pela modalidade licitatória pregão, por entender-se tratar de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos por meio deste instrumento e de normas aplicáveis.

4.5. Entende-se tecnicamente viável que o critério de seleção se dê pelo menor preço, em razão de os serviços em questão se enquadrem como serviços comuns de engenharia, de modo que o critério Menor Preço deve ser utilizado, pois a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações e qualificação, não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Foi descartada a opção de Maior Desconto, pois a redução dos valores seria proporcional em todos os itens da Planilha de Orçamento, o que pode inviabilizar a prestação de alguns serviços pela Contratada, bem como prejudicar a formação de preços de mercado praticados pela contratada. Desse modo, a escolha do vencedor pelo menor preço é a mais adequada.

4.6. A opção em nada obsta, do ponto de vista técnico, a utilização do pregão, visando menor dispêndio para a Administração, pois a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, excedendo os requisitos mínimos das especificações e qualificação, não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

4.7. Os serviços serão pagos em função das unidades de serviço efetivamente executadas. Optou-se pelo regime de empreitada por preço unitário devido à impossibilidade de definir, de forma precisa, de todas as situações a serem atendidas na contratação, por não se encontrar pré-definidos, trata-se de demandas futuras, o que não nos permite prever o cálculo exato da quantidade. Assim sendo, poderão surgir novas demandas imprevisíveis durante o planejamento e desenvolvimento dos serviços objeto da pretensa contratação. Diante disto, a opção por um regime de empreitada por preço global poderia aumentar muito os riscos para as partes, gerando um acréscimo ou

decréscimo irrazoável na composição dos preços, devido aos custos indiretos, e, consequentemente, do valor da contratação.

4.8. Consórcio: Fica vedada a participação de empresa sob a forma de consórcio, uma vez que a complexidade e dimensão não justificam a atuação conjunta de mais de uma empresa.

O objeto ora licitado não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui a Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios para manipular os preços nas licitações.

4.9. Divisibilidade do objeto: O objeto da presente contratação é tecnicamente divisível, uma vez que os serviços de manejo arbóreo, compreendendo podas, supressões de árvores, destoca e secção de raízes, podem ser executados de forma independente em cada uma das Regionais Barreiro, Hipercentro, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha e Venda Nova, sem prejuízo da padronização dos procedimentos técnicos, da qualidade da execução ou do resultado pretendido pela Administração. A execução dos serviços em uma regional não depende da execução nas demais, permitindo a segmentação do objeto em lotes distintos sem comprometer a adequada execução dos serviços ou o atendimento das necessidades da Administração.

4.10. Parcelamento da contratação: Considerando a divisibilidade técnica do objeto, optou-

se pelo parcelamento da contratação em nove lotes, correspondentes às nove Regionais do Município de Belo Horizonte contempladas neste Termo de Referência. A solução busca ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de empresas aptas à execução dos serviços, além de proporcionar maior eficiência na gestão contratual, na fiscalização da execução dos serviços e na logística operacional, em razão da abrangência territorial do Município e da necessidade de atendimento simultâneo das demandas de manejo arbóreo em diferentes regionais. Além disso, a divisão por regionais acompanha a forma de organização administrativa adotada pelo Município de Belo Horizonte para o planejamento, fiscalização e acompanhamento dos serviços de manejo arbóreo.

4.11. A divisão da contratação em 09 (nove) lotes observa o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, conciliando a ampliação da competitividade com a eficiência da execução contratual, sem prejuízo da economicidade, da padronização dos serviços e da adequada fiscalização da execução.

4.12. Será permitida a adjudicação de apenas um lote por licitante. A limitação da adjudicação a apenas 1 (um) lote por licitante decorre da necessidade de assegurar capacidade operacional efetiva em cada Regional, considerando a exigência de equipes especializadas, caminhões, veículos e equipamentos mínimos próprios para a execução dos serviços. A contratação também demanda atendimento simultâneo de ordens de serviço rotineiras e emergenciais, especialmente em períodos de chuvas intensas, vendavais e outras ocorrências que elevam de forma significativa a demanda por poda, supressão e remoção de árvores e galhos.

A concentração de mais de um lote em uma única empresa poderia ampliar o risco de indisponibilidade de equipes, veículos e equipamentos, comprometendo simultaneamente o atendimento de diferentes Regionais. Assim, a limitação a um lote por licitante busca reduzir o risco de concentração contratual, preservar a capacidade de resposta de cada Regional, favorecer maior agilidade no atendimento às demandas e garantir maior continuidade, eficiência e segurança na execução dos serviços..

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, devendo o fornecedor apresentar:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

5.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

5.1.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.1.2.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.2.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.2.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.2.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. Os documentos referidos nos **itens 5.1.2** poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

5.1.4. A comprovação de atendimento do disposto nos **itens 5.1.2.3 a 5.1.2.5** deverá ser feita na forma da legislação específica.

5.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.2.3. Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do **valor anual estimado da contratação para respectivo Lote.**

5.2.4. **Justificativa:** Referida exigência visa minimizar os potenciais riscos que esta dita contratação pode vir a apresentar. Diante da relevância da presente contratação, não apenas pelo volume financeiro envolvido, mas sobretudo em face das características do serviço a ser prestado que é de grande importância para o Município. Cabe à Administração zelar para que seja contratado fornecedor apto a conduzir o contrato resultante desta licitação.

5.2.5. Para melhor definição da qualificação econômica informamos que o objeto se enquadra nas seguintes linhas de fornecimento do **GRP: 302 – OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE - 3.02.024 PAISAGISMO, 3.02.036 FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.**

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.3.1. Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

5.3.2. Certidões ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado (os) de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que **a Licitante executou diretamente serviços de podas e supressões de exemplares arbóreos de**

médio e grande porte, em área urbana, com remoção de resíduos vegetais e comprovar a execução dos seguintes serviços e atividades relevantes:

Regional	Unidades de podas de árvores**	%*	Unidades de supressão de árvores**	%*
Barreiro	2.150,00	10,99%	900,00	12,30%
Leste	4.050,00	22,88%	1.100,00	13,00%
Nordeste	4.150,00	18,79%	950,00	9,95%
Norte	5.300,00	29,80%	600,00	5,88%
Oeste	2.200,00	12,30%	425,00	4,42%
Pampulha	9.250,00	35,31%	1.300,00	9,44%
Venda Nova	5.425,00	32,47%	850,00	9,74%
Hipercentro	1.725,00	18,33%	310,00	7,64%
Noroeste	4.857,00	25,86%	1.230,00	11,13%

* Percentual do valor do serviço em relação ao valor estimado para a contratação.

** 50% das quantidades de unidade de podas e supressões para cada lote

Justificativa: As parcelas referentes aos serviços de poda foram definidas a partir do somatório dos itens 35.01.01, 35.01.02, 35.01.03 e 35.01.04 da planilha orçamentária, enquanto as parcelas relativas aos serviços de supressão compreenderam os itens 35.02.01, 35.02.02 e 35.02.03. Embora discriminados em itens distintos, os serviços possuem características técnicas semelhantes, envolvendo métodos executivos correlatos, utilização de equipamentos específicos e exigência de mão de obra especializada.

Os itens anteriormente relacionados foram classificados como parcelas de maior relevância técnica por representarem atividades essenciais e de elevado impacto sobre a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de manejo arbóreo no Município de Belo Horizonte. Em razão de sua natureza e complexidade, tais serviços demandam experiência comprovada e domínio técnico específico, sendo indispensáveis para assegurar o adequado cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados esperados pela Administração Pública.

Além disso, essas parcelas apresentam elevada frequência de execução e expressivo impacto financeiro, figurando entre os itens de maior representatividade da contratação, classificados como Classe “A” na Curva ABC. Trata-se de atividades fundamentais para a continuidade das ações de manutenção arbórea, cuja execução inadequada pode comprometer o planejamento operacional, ocasionar interrupções nos serviços e gerar prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais aos munícipes e aos usuários das praças, vias e áreas verdes do Município.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de experiência prévia na execução dessas atividades mostra-se necessária e proporcional, com o objetivo de assegurar que a futura contratada disponha de estrutura operacional compatível, corpo técnico qualificado e capacidade gerencial adequada à complexidade e à demanda dos serviços, garantindo sua execução com segurança, eficiência, continuidade e qualidade duradoura.

5.3.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, acompanhado de atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que comprove que o profissional indicado executou diretamente**, na qualidade de responsável técnico, serviços de podas, supressões de árvores**, com experiência de pelo menos 12 meses como responsável técnico.

Justificativa: A exigência de experiência mínima do responsável técnico fundamenta-se nas características específicas e nos riscos envolvidos na execução dos serviços de manejo arbóreo. Embora o objeto seja classificado como serviço comum de engenharia por possuir padrões de desempenho e

qualidade objetivamente definidos, sua execução envolve intervenções em árvores de médio e grande porte e, em situações específicas, exemplares de porte vultoso, inclusive em locais de difícil acesso, próximos a edificações, equipamentos urbanos, vias com circulação de veículos e pedestres e redes de energia elétrica, circunstâncias que demandam adequada experiência profissional na avaliação, planejamento e condução das intervenções.

A experiência mínima de 12 (doze) meses como responsável técnico visa assegurar que o profissional tenha vivência efetiva e continuada na condução de serviços dessa natureza, abrangendo diferentes condições operacionais, períodos sazonais e situações ordinárias e emergenciais, especialmente diante do elevado volume de demandas e da necessidade de atendimento durante eventos climáticos adversos. A exigência busca, portanto, mitigar riscos à segurança dos trabalhadores, da população, do patrimônio e da infraestrutura urbana, mostrando-se compatível com a complexidade operacional e a responsabilidade técnica inerentes ao objeto..

5.3.4. **Para fins de comprovação do período mínimo de experiência previsto no item anterior, períodos de execução concomitantes constantes de diferentes atestados serão computados uma única vez, não sendo admitida a soma de períodos sobrepostos para ampliação artificial do tempo de experiência profissional.**

5.4. O fornecedor deverá ainda apresentar as seguintes declarações para fins de habilitação:

5.4.1. declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.2. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. A licitante deverá apresentar, ainda, proposta digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, contemplando os preços unitário e total por item da(s) "Planilha(s) de Orçamento". Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, observadas as condições do edital e deste Termo de Referência, sendo admitido o reajuste contratual exclusivamente na forma e periodicidade estabelecidas no item "REAJUSTAMENTO" deste Termo de Referência, devendo também conter:

5.5.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

5.5.2. modalidade, número da licitação,

5.5.3. especificação do objeto, de forma clara, detalhada e completa.

5.5.4. dados bancários do arrematante para pagamento;

5.5.5. valor global da proposta;

5.5.6. declaração de que no preço proposto, estão incluídos todos as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessários e, ainda, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto;

5.5.7. declaração de validade da proposta de 100 (cem) dias, contados a partir de sua assinatura.

5.5.8. A Proposta Comercial deverá, ainda, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:

a) Planilha(s) de Orçamento, com o preço unitário dos itens que compõe o lote;

b) Composições de Preços Unitários.

c) Detalhamento de cálculo das leis sociais;

d) Administração Local

e) Detalhamento do cálculo do BDI;

f) Cronograma físico-Financeiro;

g) Detalhamento do cálculo de mão de obra.

5.5.9. prazo de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação;

5.5.10. local e data;

5.5.11. assinatura do representante legal do proponente;

5.6. Juntamente com a proposta de preço, a empresa arrematante deverá apresentar:

5.6.1. Declaração de Fatos Impeditivos;

5.6.2. Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.6.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

5.6.4. Declaração da Licitante, assinada pelo Representante Legal da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como de que disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.7.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.7.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV deste item.

5.7.3. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

5.7.4. **Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.**

5.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis no **item 6 deste Termo de Referência.**

5.8. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço global por lote.**

5.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

6. GARANTIA

6.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

6.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta No 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

6.1.3. No caso de opção pela modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá 1

(um) mês, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

6.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

6.3.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que

nenhum período fique descoberto.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

6.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.10.1. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

6.10.2. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência

6.11. Nas contratações de serviços contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no **subitem 6.1 deste Termo de Referência.**

7. EQUIPE TÉCNICA

7.1. A Contratada disponibilizará a equipe técnica que executará os serviços

7.2. É indispensável que a contratada e respectiva equipe técnica conheça, pessoalmente, os locais de empreendimentos para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos estudos e serviços a serem desenvolvidos.

7.3. Os profissionais devem estar disponíveis para a execução dos serviços a partir do recebimento do "Ordem de Serviço Parcial - OSP" que será emitido conforme a necessidade da Contratante.

7.4. O engenheiro responsável que coordenará e responderá pelos serviços pela Contratada deverá, obrigatoriamente, manter presença mínima de 2 (duas) horas diárias de trabalho no local dos serviços do respectivo lote, exceto o lote VIII que deverá manter presença mínima de 4 (quatro) horas diárias de trabalho no local dos serviço, conforme administração local.

7.4.1. O engenheiro responsável pelos serviços até a sua conclusão, será, obrigatoriamente, o integrante do quadro permanente da licitante cujos Atestados de Capacidade Técnica – ACT, registrados na entidade profissional competente, foram apresentados na fase de habilitação do processo licitatório. Caso seja necessário, a substituição do engenheiro responsável poderá ser feita por outro profissional desde que atenda às mesmas qualificações e que seja autorizada expressa e formalmente pela Fiscalização

7.5. Como anexo à declaração de disponibilidade, as equipes deverão ser listadas com nomes completos e deverá se estender até o nível de encarregados, sub-encarregados e técnicos que ficarão à frente das atividades discriminadas no **Cronograma Físico Financeiro do respectivo lote deste Termo de Referência.**

7.5.1. À frente de cada nome de encarregado e técnico, portanto, obrigatoriamente deverá estar escrito: Encarregado Geral, Técnico de Segurança, devendo constar o tempo de experiência na função e a escolaridade, que estarão sujeitos à comprovação quando do início de execução dos serviços.

7.6. A equipe disponibilizada pela contratada está descrita a seguir.

7.6.1. **Coordenador -** Responsável que coordenará os serviços pela contratada

(Engenheiro Agrônomo ou Florestal - item 44.01.02 da ADM.)

7.6.1.1. Deverá obrigatoriamente manter presença mínima de trabalho, conforme quantitativo apresentado na Administração Local do respectivo lote.

7.6.1.2. As atribuições do coordenador incluem:

7.6.1.2.1. Cientificar de todas as especificidades deste Termo de Referência;

7.6.1.2.2. Gerenciar as ordens de serviços parciais para

mobilização e desmobilização da equipe de campo;

7.6.1.2.3. Promover a gestão técnica e administrativa;

7.6.1.2.4. Dar suporte às providências para as entregas dos serviços, pareceres e relatórios técnicos solicitados pela Contratante;

7.6.1.2.5. Providenciar o envio, o recebimento e o controle de todas as correspondências entre a Contratada e a Contratante e vice-versa, encaminhando à Contratada as correspondências e documentos pertinentes;

7.6.1.2.6. Providenciar o suporte logístico e todos os meios físicos e técnicos necessários aos profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, inclusive de segurança de trabalho;

7.6.1.2.7. Arquivar e controlar toda a documentação técnica do objeto deste Termo de Referência;

7.6.1.2.8. Exercer a atividade de controle físico e financeiro do contrato do objeto deste Termo de Referência;

7.6.1.2.9. Acompanhar mensalmente o saldo de quantidades de cada serviço da planilha contratual e informar formalmente ao Fiscal do Contrato quando estiver restando quatro meses para se

atingir o limite de quantitativos previsto para cada item;

7.6.1.2.10. Elaborar a minuta da planilha dos serviços do contrato para fins de medição acompanhada das respectivas memórias de cálculo;

7.6.1.2.11. Realizar as tratativas para o andamento do contrato como por exemplo reprogramação e medição, controle de funcionários, controle de Ordem de Serviços realizadas diretamente com a Fiscalização do contrato.

7.6.1.2.12. Inspecionar os serviços executados e frentes de serviços diariamente ou quando acionado pela Fiscalização.

7.6.2. **Encarregado Geral:**

7.6.2.1. Deverá obrigatoriamente manter presença mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho, conforme administração local, exceto o lote VIII que deverá manter presença minima de 2 (duas) horas diárias de trabalho;

7.6.2.2. Experiência profissional mínima comprovada de 01(um) ano;

7.6.2.3. Escolaridade mínima correspondente ao 9º ano do ensino fundamental.

7.6.3. **Encarregado de Turma:**

7.6.3.1. Deverá obrigatoriamente manter presença mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho, a serem apuradas do 1º ao último dia útil do mês;

7.6.3.2. Experiência profissional mínima comprovada de 01(um) ano.

7.6.3.3. Escolaridade mínima correspondente ao 9º ano do ensino fundamental.

7.6.4. **Técnico de Segurança do trabalho:**

7.6.4.1. Deverá obrigatoriamente manter presença mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho, a serem apuradas do 1º ao último dia útil

do mês;

7.6.4.2. Experiência profissional mínima comprovada de 01(um) ano.

7.6.5. **Auxiliar Administrativo:**

7.6.5.1. Deverá obrigatoriamente manter presença mínima de 4 (quatro) horas diárias de trabalho conforme administração local, exceto o lote VIII que deverá manter presença minima de 2 (duas) horas diárias de trabalho e o da planilha de orçamento serão apuradas do 1º ao último dia útil do mês conforme quantitativos disponíveis na planilha de orçamento;

7.6.5.2. Escolaridade mínima correspondente ao 2º Grau Completo;

7.6.5.3. Experiência profissional mínima comprovada de 01(um) ano.

7.6.6. **Operador de motosserra:**

7.6.6.1. Certificado de treinamento com carga horária mínima de 8 horas;

7.6.6.2. Experiência profissional mínima comprovada de 01(um) ano.

7.6.7. **Motorista e operador de guindauto:**

7.6.7.1. Carteira de habilitação correspondente à categoria;

7.6.7.2. Curso de habilitação ou operação do equipamento (ou comprovação);

7.6.7.3. Experiência profissional mínima comprovada de 01(um) ano.

7.6.8. **Motorista**:

7.6.8.1. Carteira de habilitação correspondente à categoria;

7.6.8.2. Experiência profissional mínima comprovada de 01(um) ano.

7.6.9. **Almoxarife**:

7.6.9.1. Deverá obrigatoriamente manter presença mínima de 8 (oito) horas diárias de trabalho, conforme administração local, exceto o

lote VIII que deverá manter presença minima de 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

7.6.9.2. Experiência profissional mínima comprovada de 01(um) ano.

7.7. Caso na planilha de orçamento tenha alguma função não atribuída no **item 7 deste Termo de Referência**, a Contratada deverá comprovar experiência profissional mínima de 06 (seis) meses. A comprovação do tempo de experiência na função e a escolaridade estarão sujeitos à comprovação quando do início de execução dos serviços.

7.8. A Contratada deverá apresentar como requisito para a emissão da ordem de serviço um organograma da instalação de apoio, informando sobre os componentes da equipe na instalação de apoio, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses colaboradores (telefone, e-mail e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para fixação em lugar visível no escritório da Fiscalização.

7.9. Caracterização de Insalubridade:

7.9.1. O adicional de insalubridade deverá ser pago a partir de uma avaliação quantitativa dos agentes insalubres desde que o resultado desta avaliação esteja acima do limite de tolerância de acordo com a portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e da lei 6514 de 22/12/77 NR 15 anexo 1,2,3,5,8, 11 e 12 e da norma internacional ACGIH (American Conference of Governamental Industrial Hygienists).

7.9.2. Avaliação qualitativa para NR-15 anexo 7,9,10,13 e 14 da portaria acima referida, as avaliações serão realizadas por perito no local de trabalho com detalhamento do posto de trabalho e a função do trabalhador a suas atividades por ele desenvolvidas.

7.10. Os serviços deverão atender ao dimensionamento dos SESMT – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - conforme a NR04 da Portaria 3214/78.

7.11. A Fiscalização, poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer membro que

justificadamente não tenha desempenho profissional condizente com o serviço, desde que devidamente registrado.

7.12. Todos os funcionários da Contratada deverão trabalhar uniformizados conforme modelo fornecido pela Fiscalização na data da emissão da Ordem de Serviço e devidamente identificados constando no crachá de identificação o início e término do contrato com a CONTRATANTE bem como o n° do contrato.

7.12.1. Os detalhamentos específicos de algum uniforme e os casos omissos serão definidos pelo fiscal do contrato.

7.13. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto à segurança e saúde do trabalho, bem como ao pagamento de eventuais adicionais legais, quando aplicáveis, bem como à adoção das medidas de segurança e saúde do trabalho previstas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

8.1. Para assegurar a adequada execução do objeto da licitação e o cumprimento dos **cronogramas físico financeiros dos respectivos lotes**, é indispensável que a contratada disponha de veículos e equipamentos mínimos em quantidade suficiente para atendimento das demandas existentes ou quantificados na **Tabela 1 deste Termo de Referência** conforme abaixo:

Tabela 1 – Veículos e equipamentos mínimos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR LOTE	UNIDADE
01	CAMINHÃO GUINDAUTO (TIPO “MUNCK”), INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA CAPACITADO A OPERAR O GUINDAUTO (COM COMPROVAÇÃO) COM EPI NECESSÁRIO A FUNÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DO CONTRATO, EQUIPADO COM: (a) CESTA, BRAÇOS ARTICULADOS, HIDRÁULICOS, COM ALTURA ELEVATÓRIA MÍNIMA DE 18 M, (b) CABINE SUPLEMENTAR (EM ALUMÍNIO, FIBRA OU SIMILAR, COM HOMOLOGAÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE) COM BANHEIRO QUÍMICO E LAVATÓRIO INCLUIDO NO MÍNIMO 2 (DUAS) LIMPEZAS POR SEMANA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) PESSOAS, (c) TENDA, MESA E CADEIRAS, (d) ESCADA DE ACESSO A CARROCERIA, ACOMPANHADO DO LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA ATESTAR O BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ITENS DE SEGURANÇA PERTINENTES.	2,00	UNID

02	VEÍCULO COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DO CONTRATO, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, DE NO MÍNIMO 1000 CM³ (CC), COM KIT VISIBILIDADE, AR CONDICIONADO, PORTA MALAS COM NO MÍNIMO 300 LITROS, LICENCIADO, COBERTO, COM SEGURO TOTAL, RESPONDENDO POR SUA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUSIVE PAGAMENTOS DE FRANQUIAS EM CASO DE SINISTRO.	1,00	UNID
03	CAMINHÃO CARROCERIA - INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA COM EPI NECESSÁRIO À FUNÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DO CONTRATO, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 3 TONELADAS, EQUIPADO COM: (a) CABINE SUPLEMENTAR (EM ALUMÍNIO, FIBRA OU SIMILAR, COM HOMOLOGAÇÃO NO ORGÃO COMPETENTE) COM BANHEIRO QUIMICO E LAVATORIO INCLUIDO NO MÍNIMO 2 (DUAS) LIMPEZAS POR SEMANA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) PESSOAS, (b) TENDA, MESA E CADEIRAS, (c) ESCADA DE ACESSO A CARROCERIA; ACOMPANHADO DO LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA ATESTAR O BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ITENS DE SEGURANÇA PERTINENTES.	1,00	UNID
04	CAMINHÃO COMPACTADOR, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA COM EPI NECESSÁRIO A FUNÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DO CONTRATO, CAPACIDADE MÍNIMO DE CARGA DE 15 M3. EQUIPADO COM ESTRIBO REFORÇADO PARA ATÉ 3 PESSOAS, ACOMPANHADO DO LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA ATESTAR O BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ITENS DE SEGURANÇA	1,00	UNID
05	MOTOSSERRA PROFISSIONAL A GASOLINA STIHL MS 250 – 40 CM/16", 63 PM OU SIMILAR - POTÊNCIA KW/CV 2.3/3.1-CILINDRADA CM³ 45,4 - PESO 4,6 KG, CORRENTE E DENTRO DOS PADRÕES DEFINIDOS NA NR-12, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO.	5,00	UNID
06	DESTOCADOR MECÂNICO OU MINIESCAVADEIRA COM IMPLEMENTO ESPECÍFICO PARA DESTOCA.	1,00	UNID

8.1.1. A Licitante deverá fornecer declaração que possui os equipamentos mínimos listados na **Tabela 1 deste Termo de Referência** com aceite da Contratante **nos 5 (cinco) dias anteriores à assinatura do contrato**, de modo a averiguar sua adequação às características indicadas, sob pena da perda do direito de contratar.

8.2. A Fiscalização deverá exigir, para as máquinas e equipamentos abrangidos pela NR-12, documentação técnica, inspeções, laudos e ART correspondentes, conforme os requisitos efetivamente aplicáveis ao equipamento, emitido por um profissional legalmente habilitado, ou seja, Engenheiro Eletricista para sistemas elétricos e de segurança e o Engenheiro Mecânico para condições mecânicas da máquina, acompanhados da respectiva ART, demais Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego, **bem como colocados adesivos magnéticos nos**

caminhões e outros veículos que se fizerem necessários com as devidas identificações de acordo com o modelo disponibilizado pela fiscalização**.**

8.3. A critério da Fiscalização e quando devidamente justificado a altura elevatória dos braços articulados do caminhão guindauto (Munck) poderá ser aumentada.

8.4. Os itens da **Tabela 1** deverão ficar à disposição da CONTRATANTE, podendo ser dispensados conforme critério da Fiscalização.

8.5. A Contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, documento de propriedade ou de posse legítima das motosserras e os registros, cadastros, licenças ou autorizações exigíveis perante o órgão ambiental competente, quando aplicáveis, mantendo a documentação válida durante toda a execução contratual. Deverão ser observadas, no que couber, a Portaria IBAMA nº 149/1992, a Lei Federal nº 9.605/1998 e a Lei Federal nº 12.651/2012, especialmente quanto ao registro e ao uso regular desses equipamentos, sem prejuízo das demais normas ambientais, de segurança do trabalho e regulamentações supervenientes aplicáveis.

8.5.1. As cópias dos documentos descritos no item acima deverão ser arquivadas pela fiscalização junto a pasta da contratada.

8.5.2. Sempre que houver substituição desses equipamentos, os documentos descritos neste item deverão ser apresentados pela Contratada e, igualmente, juntados à pasta da mesma.

8.6. Os equipamentos e veículos serão solicitados pela Fiscalização da contratante à contratada e deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Serviço Inicial. Os veículos deverão ser acompanhados de laudo de inspeção veicular, com validade de 01 (um) ano, para atestar o bom estado de conservação e itens de segurança pertinentes.

8.7. Será de responsabilidade da Contratada toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos/equipamentos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários de acordo com cada categoria e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, abastecimento, e os demais custos referentes a prestação dos serviços. Os custos decorrentes da execução destes serviços, bem como o carregamento, transporte e descarte deverão estar incluídos nos preços ofertados pela Contratada.

8.8. Por força de manutenção ou outro motivo qualquer de impedimento da prestação de serviço por parte dos veículos, a contratada deverá no prazo máximo de 1 (um) dia útil proceder à substituição do mesmo, para evitar a descontinuidade do trabalho.

8.9. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento dos serviços, deverão ser substituídos por outros sem qualquer ônus para o Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação da Fiscalização.

8.10. A guarda dos equipamentos, veículos e ferramentas, inclusive pernoites, feriados e finais de semana, será de inteira responsabilidade da contratada.

8.11. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, disponibilização, controle operacional, manutenção, conservação e substituição dos veículos e equipamentos necessários à execução contratual, inclusive daqueles eventualmente locados, assegurando sua adequação às especificações e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.12. Caberá à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, acompanhar e verificar a disponibilização e a utilização dos veículos e equipamentos vinculados à execução contratual, bem como conferir os quantitativos efetivamente devidos para fins de medição e pagamento, sem assumir atribuições de gestão operacional próprias da CONTRATADA.

8.13. **A ausência do Caminhão ou do Veículo ou similar, ou dos respectivos motoristas, colocados permanentemente à disposição ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da Equipe dia e aplicação da penalidade prevista no contrato.**

8.14. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da Contratante pela Contratada, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

8.15. A exigência de veículo citado no item 2 da tabela 1 com porta-malas com no mínimo de 300 litros justifica-se pela necessidade de transporte diário de ferramentas, equipamentos, insumos e materiais utilizados pelas equipes técnicas na execução dos serviços contínuos de manejo arbóreo, garantindo adequada capacidade de

acondicionamento, segurança no transporte, eficiência operacional e melhor atendimento às demandas do contrato, as descrições estão de acordo com o exigido na planilha orçamentária.

8.16. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos veículos.

9. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

9.1. A Contratada deverá elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos estudos, especificações, legislação, normas e resoluções vigentes. Além disso, devem ser observados os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

9.2. Durante o desenvolvimento dos serviços, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos que estão envolvidos no desenvolvimento dos serviços contratados, sempre que se fizer necessário, com a participação da Fiscalização.

9.3. Os serviços objeto desta licitação seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos da SUDECAP, conforme dispõe a Portaria SUDECAP nº 093/2019, bem como as normas indicadas nos projetos e também às normas técnicas pertinentes aos serviços a executar.

9.4. O Caderno de Encargos da SUDECAP está disponível, em versão digital atualizada, no portal da PBH atravpes di endereço eletrônico: https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos

9.4.1. Dúvidas e questionamentos sobre o conteúdo do Caderno de Encargos da SUDECAP podem ser esclarecidos com a Gerência de Normas e Padrões Técnicos da SUDECAP.

9.4.2. A Contratada deverá manter uma cópia impressa ou digital do Caderno de Encargos da SUDECAP , na instalação de apoio e outra impressa para uso no campo.

9.5. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando

sempre os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei n.º 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT, cumprindo integralamente o plano de segurança de obras da SUDECAP.

9.6. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão executar os serviços considerando sempre os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

9.6.1. Resíduos sólidos: Lei n.º 12.305/2010; Resolução CONAMA n.º 307/2002; Lei Municipal n.º 10.522/2012; Deliberação Normativa n.º COPAM/2019.

9.6.2. Controle de ruídos: Lei Municipal nº 9.505/2008.

9.6.3. Intervenção na vegetação arbórea (plantio, supressão, poda, transplantio): Deliberações Normativas do COMAM n.º 10/1992, 22/1999, n.º 67/2010 e n°69/2010 e suas respectivas alterações, ABNT NBR 16246-1/2013, ABNT NBR 16246-3/2013;

9.6.4. Controle de emissão de veículos à diesel: Resolução CONAMA n.º 418/09; Instrução Normativa nº 06/10 do IBAMA.

9.7. A Contratada deverá fazer duas ART/RRT para os serviços, uma em nome de quaisquer dos seus responsáveis técnicos constantes da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto à entidade profissional competente, e outra em nome do engenheiro que efetivamente executará os serviços. Caso o RT geral da empresa seja o profissional que efetivamente comandará os serviços, a segunda anotação fica naturalmente suprida, desde que seja garantida a sua permanência no local dos serviços, conforme previsto no **subitem 7.6.1 deste Termo de Referência.**

9.7.1. Caso um mesmo profissional/engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato, este profissional/engenheiro deverá ter capacidade técnica e operacional de executar os serviços dos contratos concomitantemente, conforme as horas exigidas no **item 7.4 deste Termo de Referência da Licitação.**

9.7.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá justificar qualquer falta ou

falha na prestação dos serviços devido ao acúmulo das atividades caso o engenheiro seja responsável técnico pela execução dos serviços em mais de um contrato.

9.8. A Licitante se responsabilizará por conhecer e analisar o material técnico disponibilizado neste Termo de Referência da Licitação e o local de execução dos serviços, considerando os serviços a executar e o prazo previsto, listando com clareza para a Comissão de Licitação, em tempo hábil, as dúvidas, os erros, falhas ou omissões que inviabilizem a execução do objeto da licitação.

9.8.1. A Fiscalização, durante a prestação dos serviços, não aceitará da Contratada reclamação quanto aos materiais técnicos estarem inviabilizando o cumprimento do prazo, preço e qualidade contratados.

9.9. **Licenciamento Ambiental**

9.9.1. Os serviços objeto desta licitação não se caracterizam como empreendimento de impacto ambiental, conforme Ofício de **Dispensa de Licenciamento Ambiental indicado no Apêndice X.**

9.9.2. A Contratada se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação, as normas ambientais vigentes e as condicionantes ambientais que tangem a execução do objeto, bem como obter as devidas autorizações/certificações exigidas por tais instrumentos normatizadores.

9.10. **Desapropriação**

9.10.1. Para execução dos serviços não será necessária qualquer ação de desapropriação de terreno afetado pelo empreendimento.

10. ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE PODA, SUPRESSÃO, DESTOCA E SECÇÃO DE RAÍZES E PLANTIO

10.1. A Contratada deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhamento adequados, inclusive caminhões e equipamentos adequados para atender às solicitações da Contratante. Além disso, a Contratada deverá ter condições de elaborar os serviços demandados durante a vigência do contrato.

10.2. A Contratada deverá apresentar em 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a equipe técnica que efetivamente elaborará os serviços objeto

desta licitação, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, seguido da citação nominal completa de todos os profissionais e a função a que foi designado dentro da equipe técnica, para aprovação da Fiscalização.

10.2.1. Todos os profissionais da equipe técnica deverão ter à sua disposição, fornecidos pela Contratada, os equipamentos e materiais necessários ao desempenho de suas funções, incluindo todos os equipamentos de proteção individual necessários e os equipamentos de proteção coletiva aos serviços de campo conforme determina o Ministério do Trabalho, quando exigíveis;

10.2.2. A contratada deverá oferecer a todos os membros da equipe responsável pelos serviços solicitados pela Contratante, crachá de identificação (que será de uso obrigatório), contendo o nome, função, nome da contratada e os dizeres "a serviço da SMOBI" e o número do contrato (ex. contrato SMOBI DC 001/2024).

10.3. O veículo previsto no **item 08 deste Termo de Referência** deverá estar coberto com seguro total, respondendo a contratada pelo pagamento de franquias em caso de sinistro, e também pela conservação e manutenção periódica do mesmo, realizadas a cada 06 (seis) meses.

10.4. A Contratada deverá disponibilizar imediatamente ou em até 1 (um) dia útil outro veículo/equipamento para substituir aquele que apresentar defeito ou for programado para revisão.

10.5. O veículo e equipamentos deverão estar em bom estado de conservação, resguardado à Contratante o direito de exigir a sua substituição. Neste caso, a contratada deverá atender no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

10.6. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de seus respectivos acessórios para a correta execução dos serviços. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente o desenvolvimento dos serviços, deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

10.6.1. Materiais fornecidos como: limas, tesoura para corte, vela de ignição, etc., deverão ser fornecidos pela Contratada em quantidade suficiente a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos e as (os) correntes (dentes),

óleo 2 (dois) tempos e combustível, deverão também ser fornecidos pela Contratada, apresentando a devida comprovação de aquisição dos insumos para que os mesmos sejam medidos conforme itens elencados na **Planilha de Orçamento dos respectivos lotes**

10.7. A Contratada deverá contar com motosserra, caminhão Munck com cesto acoplado e suas respectivas licenças, para a execução dos serviços. Esses equipamentos só deverão ser manuseados por profissional devidamente treinado e apto para a função.

10.8. Para a o atendimento das demandas de poda e supressão de árvores a equipe mínima prevista deverá ser composta conforme a **Tabela 2**, **SENDO VEDADO O ACÚMULO DE FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE CADA EQUIPE**, podendo ser alterada pela Fiscalização, caso verifique a necessidade de acréscimo ou decréscimo dos itens:

Tabela 2 – Profissionais, veículos e equipamentos mínimos previsto para execução dos serviços de poda e supressão dimensionados para 1 (uma) Equipe

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR LOTE	UNIDADE
1	CAMINHÃO CARROCERIA COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO COM CABINE SUPLEMENTAR (EM ALUMÍNIO, FIBRA OU EQUIVALENTE, COM HOMOLOGAÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE) COM BANHEIRO QUIMICO E LAVATORIO INCLUIDO NO MÍNIMO 2 (DUAS) LIMPEZAS POR SEMANA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) PESSOAS EQUIPADO COM ESCADA DE ACESSO A CARROCERIA, TENDA, MESA, CADEIRA, FOGAREIRO, GÁS.	1,00	UNID

2	CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNCK) ATENDENDO AS NORMAS TÉCNICAS NR 12 E AFINS, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA CAPACITADO A OPERAR O GUINDAUTO (COM COMPROVAÇÃO) COM EPI NECESSARIO A FUNÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO, A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DO CONTRATO, EQUIPADO COM: (A) CESTA, BRAÇOS ARTICULADOS, HIDRÁULICOS, COM ALTURA ELEVATÓRIA MÍNIMA DE 18M, (B) CABINE SUPLEMENTAR (EM ALUMÍNIO, FIBRA OU EQUIVALENTE, COM HOMOLOGAÇÃO NO ORGÃO COMPETENTE) COM BANHEIRO QUIMICO E LAVATORIO INCLUIDO LIMPEZA DUAS VEZES POR SEMANA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) PESSOAS, (C) TENDA, MESA E CADEIRAS, (D) ESCADA DE ACESSO A CARROCERIA, ACOMPANHADO DO LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA ATESTAR O BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ITENS DE SEGURANÇA PERTINENTES.	1,00	UNID
3	MOTOSSERRA PORTÁTIL STIHL MS 250 - 40 CM/16",63PM OU SIMILAR - POTÊNCIA KW/CV 2.3/3.1 - CILINDRADA CM³ 45,4 - PESO 4,6 KG	2,00	UNID
4	MOTOPODA PORTÁTIL MODELO STHIL HT 75	1,00	UNID
5	MOTORISTA	1,00	UNID
6	MOTORISTA OPERADOR DE GUINDAUTO	1,00	UNID
7	OPERADOR DE MOTOSSERRA	2,00	UNID
8	AJUDANTE DE PODA	4,00	UNID
9	ENCARREGADO DE PODA	1,00	UNID
10	ESCADA EXTENSIVA COM 23 DEGRAUS TIPO D EM FIBRA VAZADA 4,20 X 7,20 METROS	1,00	UNID
11	TESOURA PARA PODA MANUAL	2,00	UNID
12	TESOURA PARA CORTE DE GALHO (PODÃO)	2,00	UNID
13	SERROTE DE PODA METÁLICO FIXO 12,5” / 320 MM COM CABO EMBORRACHADO	2,00	UNID
14	PODADOR DE GALHO COM EXTENSOR	2,00	UNID
15	VASSOURA GARRAFA PET 60CM COM CABO	4,00	UNID
16	VASSOURA METÁLICA 160CM COM HASTE REGULAGEM, CABO MADEIRA, TRAMONTINA OU SIMILAR	4,00	UNID

17	FACÃO PARA MATO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO PRETO 10"	2,00	UNID
18	CORDA 16MM POLIESTER	200,00	M
19	CORDA EM POLIAMIDA 12MM - NR18, "LINHA DE VIDA"	200,00	M
20	COMPARTIMENTO ESPECÍFICO PARA GUARDA/TRANSPORTE DE COMBUSTIVEL DOS EQUIPAMENTOS	1,00	UNID

10.9. Para a o atendimento das demandas de destoca, na modalidade rebaixamento de toco a equipe mínima composta para 1(uma) Equipe deverá ser composta **conforme** a **Tabela. 3, SENDO VEDADO O ACÚMULO DE FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE CADA EQUIPE**, podendo ser alterada pela Fiscalização, caso verifique a necessidade de acréscimo ou decréscimo dos itens:

Tabela 3 – Profissionais, veículos e equipamentos mínimos previsto para execução dos serviços de destoca mecânica dimensionados para 1 (uma) Equipe.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POR LOTE	UNIDADE
1	CAMINHÃO CARROCERIA COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO COM CABINE SUPLEMENTAR (EM ALUMÍNIO, FIBRA OU EQUIVALENTE, COM HOMOLOGAÇÃO NO ÓRGÃO COMPETENTE) COM BANHEIRO QUIMICO E LAVATORIO, INCLUIDO NO MÍNIMO 2 (DUAS) LIMPEZAS POR SEMANA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 06 (SEIS) PESSOAS EQUIPADO COM TENDA, MESA, CADEIRA, FOGAREIRO, GÁS.	1,00	UNID
2	DESTOCADOR MECÂNICO OU MINIESCAVADEIRA COM IMPLEMENTO	1,00	UNID
3	MOTORISTA	1,00	UNID
4	OPERADOR	1,00	UNID
5	AJUDANTE DE PODA	3,00	UNID

6	ENCARREGADO DE PODA	1,00	UNID
7	MACHADO SOLDADO COM CABO DE MADEIRA 50CM	1,00	UNID
8	MARRETA DE 2KG	1,00	UNID
9	PICARETA CHIBANCA COM CABO	1,00	UNID
10	ALAVANCA DE AÇO - 1,5 MTS DE 1 POLEGADA	1,00	UNID

10.10. Os locais de atendimento das demandas de **poda, supressão e destoca** pelas **equipes** deverão estar devidamente sinalizados observado o quantitativo mínimo exigido na Tabela 4 - **Composição mínima de sinalização para cada equipe, previsto na planilha de orçamento dos respectivos lotes**, que poderá ser alterada pela Fiscalização, caso verifique a necessidade de acréscimo ou decréscimo dos itens:

Tabela 4 – Composição mínima de sinalização para cada equipe, previsto na planilha de orçamento dos respectivos lotes

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT. POR LOTE	UNID
01	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXÍVEL, H= 70 / 76CM	12	UNID
02	CAVALETE EM CHAPA METÁLICA GALV. 26, NR 18 DE (100X60)CM, DUPLA FACE, INCLUSIVE PINTURA/ADESIVO E LOGOMARCA - CONFORME MODELO - PADRÃO PBH	02	UNID
03	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇAO ROLO DE 200M	05	UNID
04	LONA PARA COBRIR A CARGA	02	UNID

10.11. Os serviços de poda deverão obedecer a Deliberação Normativa nº 10/1992 do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou legislação vigente, Norma da ABNT NBR 16246-1/2013, recomendações técnicas por parte da PBH e critérios técnicos de podas estabelecidos em manuais ou literatura afins.

10.12. Para efeito de medição e pagamento dos serviços será considerado o valor de poda indicado no Parecer Técnico para poda ou supressão da PBH, de acordo com o grau de dificuldade envolvido na execução dos serviços, segundo a seguinte tipologia da **Tabela 5.**

Tabela 5 – Classificação do valor da poda

VALOR DE PODA	INTENSIDADE DA PODA	PORTE DA ÁRVORE
1	MUITO LEVE	INDEPENDENTE
2	LEVE	PEQUENO
2	NORMAL	PEQUENO
2	GERAL	PEQUENO
2	LEVE	MÉDIO
3	NORMAL	MÉDIO
3	GERAL	MÉDIO
3	LEVE	GRANDE
4	NORMAL	GRANDE
4	GERAL	GRANDE

10.13. Os critérios utilizados para definir o grau de dificuldade na execução das podas consideram a intensidade da poda e o porte da árvore ou da palmeira e a consequente distribuição nos valores 1, 2, 3 e 4 foram considerados os critérios abaixo:

10.13.1. Quanto ao porte da árvore, serão considerados os seguintes valores:

10.13.1.1. Árvore de pequeno porte: com altura até 6m;

10.13.1.2. Árvore de médio porte: com altura entre 6 até 10m;

10.13.1.3. Árvore de grande porte: com altura superior a 10m.

10.13.2. Quanto ao porte da palmeira, serão considerados os seguintes valores:

10.13.2.1. Palmeira de pequeno porte: com altura até 9m;

10.13.2.2. Palmeira de médio porte: com altura entre 9 até 18m;

10.13.2.3. Palmeira de grande porte: com altura superior a 18m.

10.13.3. Quanto a intensidade da poda, será considerada segundo a Deliberação Normativa n.º 10 do COMAM, de 17 de setembro de 1992:

10.13.3.1. Poda leve: eliminação de brotos, ramos baixos ou interferentes em: residências, placas luminosas, placas de sinalização de trânsito, semáforos, luminárias, frações, etc.;

10.13.3.2. Poda normal: redução do volume de copa em até 40% (quarenta por cento), eliminando os galhos interferentes em equipamentos urbanos e edificações;

10.13.3.3. Poda geral: redução acima de 40% (quarenta por cento) até 70% (setenta por cento) do volume da copa, eliminando galhadas em conflito com equipamentos urbanos e edificações, reduzindo o porte da árvore e garantindo a segurança dos moradores.

10.13.4. Quanto às categorias não discriminadas em Lei, a saber:

10.13.4.1. Poda muito leve: condução de muda, árvore ainda jovem e arvoreta, desbrota em árvore adulta e eliminação de galhos de pequena dimensão que não necessitem de ferramenta motorizada ou de fácil acesso e baixa dificuldade de trabalho.

10.13.4.2. Porte vultoso: árvore com altura superior a 20 (vinte) metros.

10.13.5. A partir destes critérios, foram definidos 4 (quatro) valores de poda com suas respectivas características, descritos a seguir, considerando-se para fins de composição de custo do serviço, para todos os casos o corte, recolhimento do resíduo do serviço, o transporte e o descarte:

10.13.5.1. Poda 1 (P1): a de mais fácil execução e pouca ou nenhuma dificuldade;

10.13.5.2. Poda 2 (P2): a com grau moderado de dificuldade em sua execução;

10.13.5.3. Poda 3 (P3): com dificuldade de execução entre moderado e a difícil;

10.13.5.4. Poda 4 (P4): a de mais difícil execução.

10.14. Nos casos de recolhimento de galhos quebrados ou caídos, será considerado sempre a intensidade de poda como “normal” e o porte da árvore.

10.15. É proibida a utilização de ferramentas de corte a golpes, como foice ou facão, para a execução das podas.

10.16. Para as supressões ou recolhimentos de árvores que sofreram queda, foram definidos de 3 (três) valores de supressão, com suas respectivas características, descritos a seguir, considerando-se para fins de composição de custo do serviço, para todos os

casos o corte, recolhimento do resíduo do serviço, o transporte e o descarte:

10.16.1. Supressão 1 (S1): corte ou recolhimento de árvore de pequeno porte;

10.16.2. Supressão 2 (S2): corte ou recolhimento de árvore de médio porte;

10.16.3. Supressão 3 (S3): corte ou recolhimento de árvore de grande porte.

10.16.3.1. Nos casos específicos, onde há maior complexidade e as exigências são maiores e mais complexas, foi definido 1 (um) item de serviço, com suas respectivas características descritas a seguir, considerando-se para fins de composição de custo do serviço, o corte, recolhimento do resíduo do serviço, o transporte e o descarte:

10.16.3.1.1. Supressão ou poda especial (SE ou PE): serviço mensurado em horas, executado em:

I- árvore de porte vultoso;

II- árvores situadas em locais sem acesso de equipamento e veículos de apoio ou de acesso muito difícil;

III- serviço realizado em árvore sob risco evidente e incontornável de danos às edificações e outros equipamentos.

10.17. A Contratante, por meio da fiscalização, emitirá Ordem de Serviço Parcial-OSP, no qual constará a localização e tipo das intervenções a serem executadas, além do prazo de execução dos serviços, devendo a Contratada registrar o recebimento desta, de modo que deverá obedecer ao prazo estipulado no documento, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

10.18. Poderá ser considerada ainda a dificuldade de recolhimento dos resíduos resultantes do serviço em função da localização. Este serviço deverá ser definido antecipadamente pela CONTRATANTE, no momento da emissão da OSP. As exceções deverão ser definidas pela Fiscalização em conjunto com a Gerência.

10.19. Para a destoca, foi considerada a possibilidade de o local em questão poder receber um novo plantio ou não. Assim, definiu-se 2 (duas) modalidades de destoca: mecânica (ou rebaixamento de toco) e manual:

10.19.1. Destoca mecânica (ou rebaixamento de toco): rebaixamento do toco remanescente a supressão da árvore em, no mínimo, 10 cm abaixo do nível superior do passeio de maneira a possibilitar a recuperação do passeio, com posterior preenchimento do espaço gerado, com terra compactada e nivelamento do piso, definido em 2 (dois) valores, com suas respectivas características, descritos a seguir, considerando-se para fins de composição de custo do serviço, para todos os casos o corte, recolhimento do resíduo do serviço, o transporte e o descarte:

10.19.1.1. Destoca mecânica 1 para rebaixamento de toco 1 (D1) – para exemplares eliminados com até 50 cm de diâmetro médio na base do tronco e altura do tronco remanescente até 40cm do nível do solo;

10.19.1.2. Destoca mecânica 2 para rebaixamento de toco 2 (D2) - para exemplares eliminados com diâmetro médio entre 50cm e 100cm na base do tronco e altura do tronco remanescente até 40cm do nível do solo;

10.19.1.3. Destoca mecânica 3 para rebaixamento de toco 3 (D3) - para exemplares eliminados com diâmetro médio entre 100cm e 150cm na base do tronco e altura do tronco remanescente até 40cm do nível do solo;

10.19.1.4. Destoca mecânica 4 para rebaixamento de toco 4 (D4) - para exemplares eliminados com diâmetro médio acima de 150cm na base do tronco e altura do tronco remanescente até 40cm do nível do solo.

10.19.1.5. Nos casos específicos, onde há maior complexidade e as exigências são maiores e mais complexas, foi definido 1 (um) item de serviço, com suas respectivas características descritas a seguir, considerando-se para fins de composição de custo do serviço, o corte, recolhimento do resíduo do serviço, o transporte e o descarte:

10.19.1.6. Nos casos específicos, onde há maior complexidade e as exigências são maiores, foi definido 1 (um) item de serviço, com suas respectivas características descritas a seguir, considerando-se para fins de composição de custo do serviço, a destoca, recolhimento do resíduo do serviço, o transporte e o descarte:

10.19.1.6.1. Destoca Especial (DE): serviço mensurado em horas, executado em:

I- Toco de porte vultoso;

II- Tocos situados em locais sem acesso de equipamento e veículos de apoio ou de acesso muito difícil;

10.19.2. Destoca manual: eliminação do toco remanescente após a supressão da árvore, de maneira a possibilitar a abertura de cova para novo plantio em acordo com a Deliberação Normativa nº 69 do COMAM ou legislação específica, com posterior preenchimento do espaço criado, com terra compactada e nivelamento do piso, definido em 2 (dois) valores, com suas respectivas características, descritos a seguir, considerando-se para fins de composição de custo do serviço, para todos os casos o corte, recolhimento do resíduo do serviço, o transporte e o descarte:

10.19.2.1. Destoca manual 1 (DM1) – para exemplares eliminados com até 50 cm de diâmetro na base do tronco;

10.19.2.2. Destoca manual 2 (DM2) – para exemplares eliminados, com diâmetro na base do tronco maior que 50 cm.

10.20. As equipes de destoca deverão ser compostas por veículo com carroceria para

recolhimento dos resíduos gerados dessa atividade. Para o rebaixamento de toco será permitido que o veículo tenha carretinha acoplada capaz de transportar o destocador ou mini-escavadeira com implemento específico para rebaixamento de tocos, desde que regulamentado.

10.21. Em casos de necessidade de realização de serviços próximos ao sistema elétrico cuja rede seja do tipo convencional ou compacta, que estão na zona controlada (ZC) e de risco (ZR), sua execução somente será permitida após o desligamento e aterramento, feitos antecipadamente pelo órgão competente (CEMIG).

10.22. Para a execução dos serviços objetos deste contrato deverão ser obedecidos considerando as especificações de veículos e equipamentos mínimos listados neste termo de referência.

10.23. As equipes de poda, supressão e destoca serão parte integrante da CONTRATADA, sendo seu serviço mensurada conforme tipologia e tamanho de poda, supressão ou destoca, disponíveis nos itens da **planilha de orçamento dos respectivos lotes.**

10.24. A exigência de experiência mínima dos profissionais deve-se à complexidade dos serviços que requer certos conhecimentos adquiridos com a vivência profissional, de modo a garantir atendimento adequado e satisfatório do objeto contratual, além de envolver atividades que podem ser perigosas tanto para os profissionais envolvidos quanto para o público em geral. O conhecimento adequado das técnicas de poda e corte, bem como das medidas de segurança, é essencial para evitar acidentes e garantir a segurança de todos os envolvidos. Assim, é imprescindível a apresentação de

experiência profissional e certificado de treinamento, sob pena da Contratante não autorizar os serviços, comprometendo o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.24.1. **Não é permitido o acúmulo de funções, uma vez que os serviços realizados pela equipe demandam dedicação exclusiva, de modo que, as funções acima não poderão ser exercidas concomitantemente por uma só pessoa.**

10.25. O total do efetivo de cada equipe e a quantidade de equipes a serem mobilizadas serão definidos pelo fiscal do contrato conforme demanda a ser atendida pela Contratante,

desde que atenda os quantitativos mínimos das **tabelas 2, 3 e 4** para os serviços de poda, supressão e destoca. Para a mobilização das equipes, deverão ser atendidos os requisitos para cada profissional, conforme descritivo no **item 10 do Termo de Referência** e nas formas dos itens subsequentes.

10.25.1. Caberá à contratada procurar no mercado de trabalho profissionais que atendam a categoria solicitada. A classificação **funcional** do empregado a ser admitido pela empresa detentora do contrato será feita pela Contratada e verificada pela Fiscalização do Contrato.

10.26. Antes do efetivo início dos trabalhos, a Fiscalização da Contratante, através da integração, levará ao conhecimento da Contratada o seu plano de ação para a execução dos serviços, bem como a relação dos veículos e equipamentos que serão utilizados. A alteração, por qualquer motivo, dos equipamentos relacionados deverá ser previamente comunicada e devidamente anotada na planilha dos serviços, com o ciente do fiscal do contrato.

10.27. Fica a cargo da Contratada o ônus e a responsabilidade pelo deslocamento dos equipamentos e a equipe de trabalho até o local onde efetivamente ocorrerá a execução dos serviços, de modo que esta não será remunerada para tanto.

10.28. Os operadores dos veículos/equipamentos deverão estar devidamente uniformizados, munidos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina o Ministério do Trabalho e habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias "C", "D" ou "E" – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito). A Contratada entregará à Fiscalização cópia dos documentos de habilitação dos operadores para conferência.

10.29. A guarda dos equipamentos, veículos e ferramentas, inclusive pernoites, feriados e finais de semana, será de inteira responsabilidade da Contratada, não tendo a Administração quaisquer responsabilidade sobre a questão.

10.30. Em caso de substituição e/ou acréscimo de profissionais da equipe técnica, por parte da Contratada, os procedimentos serão os mesmos de quando da apresentação da equipe técnica, considerando também a documentação listada no **item 11 deste Termo de Referência.**

10.30.1. Caso a atribuição do novo profissional faça parte do quadro da Contratada, sua qualificação deverá obedecer aos mesmos critérios exigidos para habilitação do profissional apresentado anteriormente.

10.30.2. As contratações e/ou substituições de funcionários que ocorrem durante a vigência do contrato, deverá respeitar o piso salarial de cada categoria acrescido das correções anuais definidas nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT).

10.31. A Fiscalização poderá solicitar formalmente à Contratada, desde que devidamente justificado, a substituição de profissionais, assim como o reforço da mesma, a qualquer momento que julgar necessário.

10.31.1. O atendimento à solicitação deverá respeitar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal.

10.32. Caso a Contratada não consiga a substituição de funcionários nas mesmas condições estabelecidas no **item 7 deste Termo de Referência**, a Contratada será considerada inadimplente e estará sujeita às sanções previstas no Contrato.

10.33. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da Contratada, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

10.34. **A ausência do veículo ou equipamento, colocados permanentemente à disposição ensejará a recusa da Contratada, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor, no período em que o veículo ou equipamento estiver ausente, além da aplicação da penalidade prevista no contrato.**

10.35. Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos veículos.

10.36. A execução deverá contemplar ações preventivas, corretivas e rotineiras, com o objetivo de preservar a arborização e as áreas verdes urbanas em condições adequadas de segurança, salubridade, estética e funcionalidade.

10.37. Em casos de necessidade de realização de serviços próximos ao sistema elétrico cuja

rede seja do tipo convencional ou compacta, que estão na zona controlada (ZC) e de risco (ZR), sua execução somente será permitida após o desligamento e aterramento, feitos antecipadamente pelo órgão competente (CEMIG).

10.38. Quanto ao plantio de mudas de árvores, deve-se obedecer a Deliberação Normativa – DN-69 de 30 de agosto de 2010.

10.39. Por interesse e necessidade da Administração Pública, em casos excepcionais, o presente contrato poderá atender as demais regionais do Município, durante o plantão no período chuvoso, quando instituído o Grupo de Gestão de Riscos e Desastres (GGRD), bem como visando atender demandas emergências ou por motivo de força maior, definidos pela Prefeitura de Belo Horizonte, de forma a garantir a segurança da população e a fluidez do tráfego na cidade.

11. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a seguinte documentação:

11.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Contratada, cobrindo todo escopo do contrato;

11.1.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais ao Quadro Permanente da Contratada, feita através de cópia do Contrato de Trabalho do profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Contratada; ou, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), quando a legislação assim exigir, observando o disposto na Lei n.º 6.496/1977, na Lei n.º 12.378/2010, na Lei 13.639/2018 e seus regulamentos;

11.1.3. Abertura do certificado de matrícula no CNO;

11.1.4. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme o **subitem 14 deste Termo de Referência.**

11.1.4.1. O Planejamento dos Serviços e respectivo Cronograma Físico-Financeiro deve conter todas as atividades, etapas e fases detalhadas por semanas, além do prazo de elaboração e entrega de toda a documentação necessária para a completa execução dos serviços.

11.1.4.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ter os seus respectivos percentuais físicos em concordância com o Planejamento dosServiços e considerando o cronograma da proposta da licitação.

11.1.4.3. Deverão estar incluídos no cronograma, o prazo de elaboração e entrega de toda documentação necessária para a completa execução dos serviços, contemplando também os prazos de análise e aprovação da Fiscalização e dos demais Órgãos envolvidos.

11.2. A Contratada deverá observar o prazo do § 1º do art. 27 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA para o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra e/ou serviço, e o prazo dos inc. I, II e III, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR para Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de obras e serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo.

11.3. A Contratada deverá também apresentar à Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho da PBH no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da Ordem de Serviço a seguinte documentação:

11.3.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR-1 e NR-18 (se aplicável);

11.3.1.1. Ficam dispensadas de apresentação do PGR, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Graus de Risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;

11.3.2. Comunicação Prévia de início dos serviços no Ministério do Trabalho e Previdência;

11.3.3. Certificado de treinamento, conforme necessidade de acordo a função de cada empregado:

11.3.3.1. NR-10 para atividades com risco elétrico;

11.3.3.2. NR-35 com carga horária mínima de 08 horas de todos os podadores e dos demais empregados que venham a executar trabalho em altura;

11.3.3.3. Certificado de treinamento para operação de motosserra de todos os podadores e dos demais empregados que venham a operar motosserra com carga horária mínima de 8 horas, conforme definido na NR-12;

11.3.3.4. NR-17 para risco ergonômico reconhecido e, principalmente, atividades que executam levantamento e transporte manual de cargas/materiais;

11.3.3.5. NR-18 - Treinamento básico de Segurança do Trabalho de 04 horas;

a. Poderá ser exigido treinamentos complementares para funções específicas, conforme definido na NR-18;

11.3.4. Modelo de ficha técnica de distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida de todos os empregados a que se aplica;

11.3.5. Cópia de Registro de todos os empregados;

11.3.6. Registro de Técnico de Segurança;

11.3.7. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), com os atestados de Saúde Ocupacional dos Funcionários (ASO);

11.3.7.1. Ficam dispensados da apresentação do PCMSO: O MEI, a ME e a EPP, Graus de Risco 1 e 2, que não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos.

11.3.8. Cópia das Ordens de Serviços sobre Segurança e Saúde no Trabalho de todos

os profissionais que desenvolvem os serviços relacionados no Contrato;

11.3.9. Composição da CIPA, conforme NR-5 e treinamentos para eleitos e designados a que se aplica.

11.3.10. As licitantes dispensadas da apresentação do PGR e do PCMSO, conforme os **subitens 11.3.1.1 e 11.3.7.1** deste Termo de Referência da Licitação, não devem incluir nas composições de preços unitários de sua proposta comercial os custos oriundos da elaboração de tais documentos.

11.3.11. Os documentos exigidos acima devem estar em conformidade com o Plano de Segurança de Obras (PSO).

11.4. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação solicitada no item **11 deste Termo de Referência**, estes serão informados à Contratada para correção.

11.5. Qualquer outro documento de Segurança não previsto **no item 11.3** poderá ser solicitado para empresa Contratada, desde que previstos nas Normas de Segurança do Trabalho e que seja aplicável aos serviços executados.

11.6. Os prazos de execução dos serviços, constantes no Cronograma Físico-Financeiro apresentado neste Termo de Referência são referências e a Contratada poderá realizar adequações dos mesmos, em comum acordo e sob a aprovação da Contratante, após a emissão da Ordem de Serviço.

11.7. A Contratada ficará sujeita à multa, conforme disposto no contrato a partir do momento que não cumprir prazo de qualquer atividade contratual.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação do objeto será admitida, **no limite de 25% (vinte e cinco por cento),** quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da Fiscalização e autorização da Contratante. Este limite foi estipulado em respeito à natureza *intuitu personae* do contrato.

12.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação **técnico-operacional e técnico-profissional**, foi exigida apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes**.**

12.3. A subcontratação também não será admitida para os serviços de destoca e secção de

raízes, devido a especificidade da realização dos serviços, além de fazer parte da rotina diária do contrato**.**

12.4. A subcontratação deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.4.1. Mediante justificativa, não se aplica a exigência acima quando a subcontratação for inviável, desvantajosa ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser subcontratado, bem como nos casos em que a Contratada for:

12.4.1.1. Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006;

12.5. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:

12.5.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;

12.5.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;

12.5.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada:

12.5.3.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

12.5.3.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

12.5.3.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

12.5.3.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.5.3.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade a ser subcontratada assim o exigir;

12.5.4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada:

12.5.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

12.5.4.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da subcontratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da subcontratação;

12.5.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da subcontratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.5.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

12.5.4.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.5.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

12.5.5. Documentos de qualificação econômico-financeira da subcontratada:

12.5.5.1. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da subcontratada.

12.5.6. Documentação de Qualificação Técnica, constando:

12.5.6.1. certidão de registro na entidade profissional competente, se exigível;

12.5.6.2. atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a subcontratada executou, diretamente**, serviço equivalente com, no mínimo, as parcelas de relevância técnica e valores**

significativos correspondentes à metade do que se pretende subcontratar;

12.5.6.3. atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da subcontratada, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), **serviço de mesma natureza do que se pretende subcontratar.**

12.5.7. Outras comprovações da subcontratada:

12.5.7.1. declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021;

12.5.7.2. declaração de inexistência de fatos impeditivos para a sua contratação com a Administração Pública;

12.5.7.3. declaração de beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da Fiscalização para a subcontratação de empresa que não seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, se for o caso;

12.5.7.4. declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na subcontratação não incorrem nas proibições de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

12.5.7.5. declaração de que a subcontratada se compromete a utilizar e/ou especificar e utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei Municipal n.º 10.175/2011, se atividade a ser subcontratada envolver a

especificação ou a utilização de produtos e subprodutos de madeira.

12.5.8. No caso da subcontratada possuir cadastrado regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF e habilitado na(s) linha(s) de serviço(s) compatível(veis) com a atividade a ser subcontratada, os documentos dos **subitens 12.5.3, 12.5.4 e 12.5.5** são dispensáveis, devendo ser apresentado a situação da subcontratada no SUCAF.

12.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

13.1. A contratada está **dispensada da licença ambiental, conforme Apêndice X**, porém não exime a contratada a apresentar os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente.

13.2. Será de responsabilidade da Contratada o ônus referente ao transporte da equipe, materiais, ferramentas e equipamentos e o carregamento, transporte e descarte dos resíduos, oriundos da execução dos serviços do objetivo do contrato, bem com seu transporte para o aterro.

13.3. A Contratada e eventuais subcontratadas deverão apresentar mensalmente à Fiscalização os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas e a todos os Planos e Programas de Controle Ambiental. Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.

13.3.1. Os planos e programas citados acima serão todos entregues à Contratada junto a Ordem de Serviço Inicial em caso de empreendimentos que sejam passíveis de licenciamento ambiental. No caso daqueles que não forem passíveis de licenciamento, a Contratada deverá apresentar os documentos

que comprovem apenas o atendimento à legislação ambiental vigente.

13.4. Destinação Final de Resíduos Sólidos

13.4.1. É de responsabilidade da Contratada o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, independente da natureza destes. Caso faça a necessidade de descarte de resíduos sólidos a contratante indicará o local correto adotando-se o que proporcionar o menor custo total para o Município de Belo Horizonte.

13.4.2. O transporte dos resíduos provenientes da execução dos trabalhos será de responsabilidade da Contratada, devendo ser destinados a local adequado, como o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou outro local previamente indicado pela Contratante, observadas as normas ambientais vigentes. Caberá à Contratada providenciar as autorizações legais que se fizerem necessárias.

13.4.3. A Contratada deverá apresentar a comprovação do destino final ambientalmente adequado de todos os resíduos que forem gerados durante a execução dos serviços, como, por exemplo, o material proveniente da movimentação de terra, de demolições, plásticos, papel, madeira, sacarias de cimento, e tantos outros quanto forem gerados.

13.4.3.1. A Fiscalização ou a Contratada com anuência da Fiscalização poderá propor a mudança de local, sempre levando em conta os aspectos técnicos, legais, ambientais, e o menor custo para o Município

13.5. A contratada será a responsável por implantar medidas para minimizar a emissão de ruídos e atenuar as vibrações durante a execução do serviço, atendendo ao preconizado pela Lei Municipal n.º 9.505/2008.

13.5.1. Dentre as ações que a Contratada deverá considerar está a restrição de horário de execução das obras, plano de manutenção de equipamentos ruidosos (ou sua substituição), adoção de arranjo físico que minimize os impactos, previsão de enclausuramento de atividades ruidosas ou implantação de barreiras para evitar a propagação do ruído e uso de dispositivos que absorvam a vibração.

13.6. A Contratada deverá garantir que todos os caminhões sejam cobertos/enlonados antes de saírem do local da prestação de serviços transportando qualquer tipo de resíduo, que o transporte seja realizado sem ultrapassar os limites da caçamba, adotar lava-rodas, realizar a umectação do local da prestação de serviços e vias do entorno para controle de poeira, bem como a proteção do sistema de drenagem pluvial das vias de entorno.

13.7. A Contratada deverá controlar e fazer a gestão da validade dos certificados de inspeção veicular para as medições de opacidade - tais inspeções devem ser feitas por federações ligadas à CNT através de seu Programa Despoluir (Transporte de Carga FETCEMG e Transporte de Passageiros FETRAM) ou por empresas de Inspeção Veicular certificadas pelo INMETRO - de todos os veículos à diesel utilizados na obra, em atendimento à Resolução CONAMA n.º 418/2009 e a Instrução Normativa n.º 06/2010 do IBAMA. Para maiores detalhes, deverá ser consultado o documento Orientações para Automonitoramento da Frota.

13.7.1. Caso a contratada faça uso de veículos terceirizados, caberá a ela exigir que o proprietário dos veículos apresente as medições de opacidade com os devidos certificados.

13.8. A Contratada deverá manter na instalação de apoio todas as licenças, as autorizações e os documentos comprobatórios do atendimento das condicionantes, dos planos e programas de controle ambiental.

13.9. O atendimento a este item deverá ser realizado por profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela prestação dos serviços de gestão ambiental, com o devido registro do serviço na entidade profissional competente.

13.10. Todo o material proveniente dos serviços executados deverá ser removido imediatamente do local e este deverá ser limpo e varrido, com a tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas após o seu término, desde que não cause obstrução de vias, passagens de pedestres, entrada de veículos, entre outros.

13.10.1. Este prazo poderá ser justificado ou prorrogado nos casos específicos de emergência.

13.10.2. A critério da Contratada poderão ser fornecidos caminhões e/ou equipamentos adicionais para a remoção dos resíduos, sem qualquer ônus a Contratante.

13.10.3. Os resíduos quando determinados pela Fiscalização poderão ser levados para áreas para realização de compostagem ou outra prática diferente da disposição em aterro sanitário, determinada(s) pela Contratante.

14. PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Na data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, a Contratante promoverá uma reunião para apresentação da Fiscalização e orientações acerca dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços e do preenchimento do Diário de Contrato.

14.2. Nesta reunião serão fornecidos à empresa os seguintes documentos:

14.2.1. Modelo, em meio digital de uniforme adotado pela PBH;

14.2.2. Modelo, em meio digital, do adesivo magnético a ser colocado para identificação dos veículos da contratada.

14.3. A Contratada deverá preencher o Diário de Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato.

14.3.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do profissional responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

14.4. A Contratada deverá apresentar o Planejamento dos Serviços através de planilha eletrônica, que deverá ser analisada e aprovada pela Fiscalização

14.5. Será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Contratante, caso seja necessária, a distribuição por eventos, dos itens de serviços e respectivos quantitativos da planilha da Contratada.

14.5.1. O planejamento deverá ser atualizado mensalmente, em conjunto entre a Fiscalização e a Contratada.

14.5.1.1. Apesar das atualizações mensais previstas para o Planejamento dos Serviços, é imprescindível o gerenciamento das atividades em tempo real pelo profissional responsável da Contratada, já que o status dos serviços se modifica a cada dia de trabalho. Por isso é

importante pensar no planejamento como um acompanhamento contínuo dos serviços em execução, que pode se modificar de acordo com a disponibilidade da mão de obra e dos níveis de produtividade da mesma, objetivando a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto no contrato.

14.5.1.2. O Planejamento dos Serviços também será suporte para as reuniões de acompanhamento, quando necessário.

14.6. As reuniões de acompanhamento dos serviços serão realizadas nas Regionais Barreiro, Hipercentro, Leste, Nordeste, Noroeste, Norte, Oeste, Pampulha, Venda Nova ou outro lugar que a Contratante indicar em dia de semana e horários pré-agendados. Nessas reuniões serão considerados os seguintes tópicos:

a. Gerenciar o contrato;

b. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento: administrações regionais, Contratada, Contratante, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, organizações da sociedade civil e comunidade.

14.6.1. Essas reuniões serão realizadas mensalmente ou à critério da fiscalização, na Gerência Regional de Manutenção respectiva, em dia da semana e horários fixos, que poderão ser alterados por motivos de força maior, como feriados que coincidam com a data pré-fixada, e outros que a Fiscalização julgar relevante.

14.7. As reuniões deverão obedecer a seguinte pauta, que poderá ser acrescida ou suprimida a critério da Fiscalização, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o contrato:

14.7.1. As reuniões deverão ser registradas em atas preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

a. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados e assinatura da ata pelos presentes;

b. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

c. Os problemas relatados deverão apresentar um encaminhamento de solução, com o responsável pelo acompanhamento, com os prazos

estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

d. Relação das pessoas que receberão cópias da ata.

14.7.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que estão sendo tomadas para a superação do problema;

14.7.3. Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das que estão sendo trabalhadas;

14.7.4. Análise do faturamento e produtividade, comparando o previsto e o realizado;

14.7.5. Análise do gráfico de Gantt, cronograma físico, comparando o previsto e o realizado;

14.7.6. **Segurança do trabalho:** verificar o cumprimento da Lei nº 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e tomar as devidas providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho da PBH;

14.7.7. **Sinalização dos serviços:** verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras n.º 18 e n.º 26, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, das normas da BHTRANS e das prescrições do Caderno de Encargos da SUDECAP, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e de máquinas;

14.7.8. **Chuvas:** analisar as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades anotando no Diário do Contrato os problemas por ela causados;

14.7.9. **Avaliar, com registro em ata, os materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada,** anotando as inconformidades verificadas, de acordo com as orientações para tal contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, normas da ABNT, e Plano de Controle de Materiais fornecido pela Contratada.

14.8. A Contratada deverá obrigatoriamente respeitar os prazos definidos no Planejamento dos Serviços.

14.9. Gestão com concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos:

14.9.1. Toda interface com as concessionárias e afins será feita pela Contratante, sendo a Contratada comunicada das providências a serem tomadas para a solução dos problemas detectados;

14.9.2. Verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados foram cumpridos;

14.9.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato.

14.10. A Contratada deverá preencher o Diário do Contrato conforme modelo fornecido pela Fiscalização, que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução dos serviços e cumprimento do contrato Reuniões de Acompanhamento:

14.10.1. Este diário deve ter todos os dias a assinatura do engenheiro responsável pelos serviços da Contratada, e no máximo 2 (dois) dias úteis após a assinatura da Fiscalização com relatos e respostas, se for o caso.

14.11. Essas atividades não serão objeto de medição por constituírem-se em elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

15. INSPEÇÃO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. É obrigatório que a Contratada desenvolva os seus trabalhos balizados em um Sistema de Qualidade, estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos executados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - Normas de Gestão e Garantia da Qualidade. Para a execução de serviços a Contratada seguirá todas as determinações do Caderno de Encargos da SUDECAP, deste termo de referência, das normas e normativas vigentes, projetos básicos e demais citações presentes neste documento.

15.2. O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela CONTRATANTE dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos

respectivos procedimentos de especificação e inspeção de materiais, os quais deverão ser condizentes com o Caderno de Encargos da SUDECAP. Todo início de serviço terá também um relatório que estima os quantitativos a serem utilizados.

15.3. A mão de obra operacional prevista na planilha orçamentária constante do **Alínea a dos Apêndices I a IX**, no item "Fornecimento de Mão de Obra", será organizada em equipes de trabalho. Essas equipes serão coordenadas pelos encarregados da Contratada e acompanhadas pela Fiscalização do contrato, com o apoio técnico da Contratante.

15.3.1. Para o início da execução dos serviços, serão emitidas Ordens de Serviço Internas (O.S.I.), nas quais serão discriminados o local e o tipo de serviço a ser realizado. Após a conclusão dos serviços indicados nas O.S.I., as horas/homem correspondentes serão registradas no sistema SGEE (AGOS), para fins de medição dos serviços efetivamente prestados.

15.4. Registros dos serviços executados

15.4.1. **Registro fotográfico**

15.4.1.1. Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico dos serviços, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição.

15.4.1.2. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente das frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvidos.

15.4.1.3. A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos.

15.4.1.4. O número de fotos assim como a periodicidade (diário, semanal, etc.) será determinado pela Fiscalização, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

15.5. O início do desenvolvimento de cada serviço ocorrerá somente mediante a autorização da Fiscalização.

16. PROJETO DA INSTALAÇÃO DE APOIO E SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO

16.1. A Contratada deverá apresentar o projeto de implantação da instalação de apoio, observando as exigências da Lei n.º 6.514/1977, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e do Caderno de Encargos da SUDECAP no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.

16.2. Deverá ser instalado na instalação de apoio, quando houver, e/ou disponibilizado para a utilização pela Fiscalização e pelo engenheiro responsável da Contratada:

16.2.1. Uma linha telefônica exclusiva fixa ou móvel, a critério da Fiscalização;

16.2.2. Um computador conectado em banda larga à internet contendo um microprocessador de dois núcleos ou superior, baseado em tecnologia de 32 e 64 bits, com tecnologia core I5HQ de 6º geração ou superior, frequência de operação interna de 2.7 GHz ou superior, memória de 8 GB, HD 1 TB, Monitor padrão LED, colorido, tamanho mínimo de 19” (dezenove polegadas), placa de vídeo Off-Board com no mínimo 2GB de memória, WI-FI, placa de rede 10/100/1000, drive de DVD/RW (gravador de DVD), caixas de som amplificadas 300 watts, teclado multimídia, mouse óptico 3 teclas scroll. Sistema operacional Windows 10 Professional português, CDs e mídias de instalação de drivers/dispositivos, toda documentação do equipamento/dispositivos internos, com no mínimo os seguintes softwares: Office 2019 e MS Project 2016, AUTO CAD 2017 ou superior (todos devidamente licenciados);

16.2.3. Um notebook conectado em banda larga à internet contendo um microprocessador de dois núcleos ou superior, baseado em tecnologia de 32 e 64 bits, Intel Core i5HQ (equiavalente ou superior), 15”, SSD 512GB, 8GB RAM, Windows 11, placa de vídeo Off-Board com no mínimo 2GB de memória, WI-FI, placa de rede 10/100/1000, drive de DVD/RW (gravador de DVD), mouse óptico, CDs e mídias de instalação de drivers/dispositivos, toda documentação do equipamento/dispositivos internos, com no mínimo os

seguintes softwares: Office 2019 e MS Project 2016, AUTO CAD 2017 ou superior (todos devidamente licenciados);

16.2.4. Modem com Internet banda larga 4G/5G, caso os equipamentos não estejam conectados a nenhuma infraestrutura de rede com internet;

16.2.5. Filtro de linha;

16.2.6. Impressora Multifuncional A3, interface USB, compatível com Sistema Operacional Windowns);

16.2.7. Máquina fotográfica digital com capacidade mínima de 16 MP, com cartão de memória mínimo de 32 GB e zoom mínimo 16X.

16.3. Estes equipamentos, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP deverão ter seu custo, manutenção e seguro incluídos no preço composto e ofertado pela Contratada na Administração Local, e serão devolvidos ao final do contrato na entrega dos serviços.

17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Todos os trabalhos serão acompanhados e fiscalizados por agente(s) público(s) designado(s) pela Contratante, que terá(ão) plenos poderes para verificar e fazer cumprir a perfeita elaboração do objeto contratado, de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas, padrões de qualidade e legislação vigente, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

17.2. O contrato será fiscalizado pela SMOBI com apoio de seus contratados, que tem atribuição de acompanhamento e verificação contratual nos seus aspectos técnicos e administrativos, conforme estabelece o Decreto Municipal n. º 18.324/2023.

17.3. São responsabilidades da Fiscalização:

17.3.1. Emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da Contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

17.3.2. Verificar se estão sendo cumpridas as especificações técnicas dos serviços,

se os materiais atendem as exigências dos projetos, das especificações do Caderno de Encargos da SUDECAP e das normas técnicas aplicáveis, exigindo os testes e ensaios normatizados, caso necessários, para garantir a qualidade dos serviços;

17.3.3. Analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços;

17.3.4. Notificar a Contratada quanto a qualquer falha na prestação dos serviços;

17.3.5. Recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades previstas no Contrato.

17.4. A segurança e a saúde ocupacional serão verificadas por engenheiro/técnico de segurança da PBH, em vistorias periódicas e sem aviso prévio. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, as mesmas serão anotadas em relatório de vistoria, que será entregue à Fiscalização para repassar à Contratada. Essas não conformidades e irregularidades deverão ser prontamente solucionadas, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da Contratada.

17.4.1. A Fiscalização poderá inclusive questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os à análise e aprovação.

17.5. O objeto constante neste Termo de Referência será fiscalizado tecnicamente pela **Subsecretaria de Zeladoria Urbana da SMOBI.**

18. VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO

18.1. A Contratada, durante a execução do objeto deste Termo de Referência da Licitação, deverá manter à disposição da Contratante, quando e enquanto exigido pela Fiscalização, a partir da 1ª Ordem de Serviço até o Recebimento Provisório dos serviços, um veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cc, com kit visibilidade, ar condicionado, porta malas com no mínino 300 litros, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamento de franquias em caso de sinistro, e fornecimento de combustível conforme planilha de orçamento.

18.2. O veículo será destinado única e exclusivamente à Fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência, não podendo ser dirigido por outras pessoas que não sejam da equipe técnica da Contratante e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização da autoridade máxima da Contratante.

18.3. Fica estatuído que os técnicos participantes dos trabalhos a quem for entregue o veículo assumirão individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de dano ou sinistro, responderão, civil e criminalmente, resguardando-lhe o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovado o dolo, sujeitar-se-á à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

18.4. Os veículos destinados a fiscalização e o combustível serão alvo de medição, sendo efetivamente medidos de acordo com a necessidade, entendendo-se com razoável um consumo máximo de até 200 litros/mês de gasolina, de acordo com a média histórica de consumo em contratos anteriores com características similares.

19. MEDIÇÕES E PAGAMENTO

19.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados, entregues e aceitos, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico-financeiro do contrato.

19.1.1. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

19.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

19.1.3. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês, pela Fiscalização, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas até o 15º dia do mês seguinte.

19.2. A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades, considerando o custo de cada unidade conforme Planilha de Orçamento dos respectivos lotes

19.2.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = nº\ de\ unidades$$

19.3. Os itens relativos à disposição ambientalmente correta de resíduos da construção civil (entulho e terra) serão medidos considerando o volume de material solto já empolado – medido topograficamente ou em cima de caminhão.

19.4. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas (atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização).

19.4.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no **subitem 19.4**, ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos **subitens 19.5, 19.6 e 19.7.**

19.4.2. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura ou na documentação exigida nos **subitens 19.5, 19.6 e 19.7**, o prazo para pagamento previsto no **subitem 19.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada e novo atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização.

19.4.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

19.4.4. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

19.4.5. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal ou documento equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal n.º 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº

1234/2012.

19.4.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente na Nota Fiscal ou documento equivalente, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234/2023.

19.5. A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à:

19.5.1. Entrega da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Termo(s) de Responsabilidade Técnica (TRT);

19.5.2. Relação da Equipe Técnica com a comprovação de integração de cada um dos profissionais que executarão o(s) serviços(s) ao Quadro Permanente da Contratada;

19.5.3. Apresentação e aprovação da documentação de segurança e saúde ocupacional;

19.5.4. Apresentação do certificado de matrícula no INSS;

19.5.5. Apresentação do Planejamento dos Serviços conforme **item 14 deste Termo de Referência**;

19.5.6. Emissão de comunicação pela Fiscalização que recebeu os documentos relacionados nos **subitens 19.5.1 a 19.5.5 deste Termo de Referência.**

19.6. Mensalmente, a liberação do processamento da medição ficará vinculada à:

19.6.1. Apresentação da atualização mensal do Planejamento dos Serviços conforme **item 14 deste Termo de Referência;**

19.6.2. à total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

19.6.3. à apresentação do Registro Fotográfico, conforme **item 15.4.1 deste Termo de Referência;**

19.6.4. ao atendimento à legislação ambiental conforme **item 13 deste Termo de**

Referência;

19.6.5. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

19.6.6. Comprovação, por antecipação e mensalmente, devidamente protocolada na Contratante, na seguinte ordem, após solicitação da GMEDI-SD:

1° Kit de documentação padrão:

a. Nota Fiscal;

b. Declaração de materiais usados e Notas Fiscais correspondentes, caso tenha dedução na Nota Fiscal da Contratada nas bases de cálculo do ISS e INSS

c. Declaração trabalhista dos profissionais que prestaram serviços na medição, contendo: nome, função, horas trabalhadas e regime de contratação;

d. SEFIP / GFIP / Protocolo de envio CONECTIVIDADE SOCIAL;

e. FGTS comprovante pagamento e guia, se for o caso;

f. INSS comprovante de pagamento e guia.

2° Kit de documentação complementar:

a. Resumo da folha de pagamento de funcionários;

b. Folha de pagamento de funcionários, se for o caso;

c. Recibo de pagamento de Autônomo, se for o caso,

d. Recibo de pagamento de Pró-labore, se for o caso,

e. Comprovante de pagamento de salário de funcionários, autônomos e pró-labore;

f. IRRF comprovante de pagamento e DARF, se for o caso,

g. Demais documentos que desejar encaminhar.

19.6.7. Demonstração de recolhimento do ISS;

19.6.8. Registro do SUCAF ativo e atualizado.

19.7. A liberação do processamento da medição final ficará vinculada:

19.7.1. A entrega dos certificados de garantia de todos os equipamentos instalados, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou cópia autenticada) do material.

19.8. Dos critérios de medição:

19.8.1. Os serviços serão medidos de acordo com as respectivas unidades previstas na Planilha de Orçamento e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, exclusivamente em relação às quantidades efetivamente executadas, verificadas e aceitas pela Fiscalização.

19.8.2. Para o pessoal: em função do número de horas efetivamente trabalhadas e apropriadas em formulário próprio da SMOBI, deduzidos os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias, que somente serão liberados pela CONTRATANTE à CONTRATADA na ocorrência do fato gerador.

19.8.3. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados poderão ser depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE, quando a modalidade de pagamentos por meio de contas vinculadas estiver implementada e operacionalizada pela CONTRATANTE.

20. REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento, Janeiro/2026. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será admitido exclusivamente o reajuste anual por índices, mantido o mesmo mês-base, mediante a aplicação da fórmula e dos parâmetros definidos neste item.

$$R = P_O \; x \sum_{1}^{n} \; a_n \; x \; \frac{I_{ni} - I_{n0}}{I_{n0}}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P_o é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

a_n é parâmetro cuja soma é igual a 1;

$I_{n,i}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês do reajuste;

$I_{n,o}$ é o índice de preço correspondente ao parâmetro a_n e relativo ao mês de elaboração da Planilha de Orçamento **(JANEIRO/2026).**

20.2. O índice de preço será calculado pelos índices de preços das atividades preponderantes publicados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e pelo DNIT, e observará a proporção de cada coluna abaixo, pertinente ao serviço objeto do contrato a ser celebrado:

20.2.1. Lote I – Gerência Regional de Manutenção Barreiro – GERMAB

Índice de preço			an
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,712
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,173
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,008
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,005
ADM	Administração Local	DNIT	0,082
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,020
Total			**1,000**

20.2.2. Lote II – Gerência Regional de Manutenção Leste – GERMAL

Índice de preço			an
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,737
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,171
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,007
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,004
ADM	Administração Local	DNIT	0,069
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,012
Total			**1,000**

20.2.3. Lote III – Gerência Regional de Manutenção Nordeste – GERMANE

Índice de preço			an
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,767
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,133
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,011

C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,002
ADM	Administração Local	DNIT	0,071
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,016
Total			**1,000**

20.2.4. Lote IV – Gerência Regional de Manutenção Norte – GERMAN

Índice de preço			**an**
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,741
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,163
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,010
C38	Terraplenagem	157956	0,004
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,001
ADM	Administração Local	DNIT	0,068
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,013
Total			**1,000**

20.2.5. Lote V – Gerência Regional de Manutenção Oeste – GERMAO

Índice de preço			**an**
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,714
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,191
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,011
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,001
ADM	Administração Local	DNIT	0,069
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,014
Total			**1,000**

20.2.6. Lote VI – Gerência Regional de Manutenção Pampulha – GERMAP

Índice de preço			**an**
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,808
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,128
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,002
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,004
ADM	Administração Local	DNIT	0,049
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,009
Total			**1,000**

20.2.7. Lote VII – Gerência Regional de Manutenção Venda Nova – GERMAVN

Índice de preço			**an**
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,797
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,117

C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,011
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,001
ADM	Administração Local	DNIT	0,061
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,013
Total			**1,000**

20.2.8. Lote VIII – Gerência Regional de Manutenção Hipercentro – GERMAHC

Índice de preço			**an**
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,607
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,270
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,008
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,003
ADM	Administração Local	DNIT	0,097
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,015
Total			**1,000**

20.2.9. Lote IX – Gerência Regional de Manutenção Noroeste – GERMANO

Índice de preço			**an**
C16	Materiais, Equipamentos e Serviços - Belo Horizonte	1467883	0,771
C17	Mão de obra - Belo Horizonte	1468073	0,136
C35	Edificações (Índice Nacional de Custo de Construção)	1464783	0,001
C39F	Sinalização Vertical	1006751	0,001
ADM	Administração Local	DNIT	0,064
OMA	Obras Complementares e Meio Ambiente	DNIT	0,027
Total			**1,000**

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

20.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

20.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 06 (seis) meses e deverá solicitado no portal de serviços da PBH -

https://servicos.pbh.gov.br/servicos+fornecedor-revisao-de-preco-e-ou-troca-de-marca-secretaria-municipal-de-obras-e-infraestrutura+66e81dc16c15e078208ce8aa

21. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

21.1. Durante a execução dos serviços a Fiscalização fará recomendações de adequações e/ou correções de serviços executados ou em execução, dando ciência das mesmas à Contratada, bem como orientações quanto à limpeza do local, conforme Caderno de Encargos da SUDECAP, para o seu recebimento provisório e definitivo.

21.2. Tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a Fiscalização juntamente com a Gerência de Manutenção Regional emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

21.3. Decorridos 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório a Fiscalização e a Gerência de Manutenção Regional emitirão o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

21.4. A garantia da execução dada pela Contratada será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas a responsabilidade da Contratada permanece nos termos da legislação civil aplicável.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital**:

22.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inc. XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

22.1.2. Visitar as áreas objeto do empreendimento, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando a complexidade que envolve a execução do contrato;

22.1.3. Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no § 1º, do art. 27, da

Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I, II e III, do art. 2º, da Resolução nº 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e/ou registrar o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT na forma e prazos da Resolução n.º 55/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e/ou da Resolução n.º 36/2021 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícola - CFTA;

22.1.4. Promover o competente registro do(s) serviços junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o caso, com a averbação, à margem do registro, da cessão dos direitos do autor ao Contratante, na forma prevista nos arts. 19 e 50 da Lei n.º 9.610/1998, c/c art. 17 da Lei n.º 5.988/1973, c/c art. 17 da Lei n.º 5.194/1966, c/c art. 13 da Lei n.º 12.378/2010, c/c Resolução 1.029/2010 do CONFEA, c/c Resolução 67/2013 do CAU/BR;

22.1.5. Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

22.1.6. Cumprir todas as obrigações estipuladas neste Termo de Referência;

22.1.7. Obter, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal;

22.1.8. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela Contratante, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

22.1.9. Se compromete a reservar a cota mínima de 10% de trabalhadoras mulheres em postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades de canteiro-deobras em contratos cujo número de funcionários for igual ou superior a 10 (dez).

22.1.9.1. A comprovação do cumprimento do disposto nesta Cláusula será feita mediante a apresentação da lista de funcionários mensalmente ao Fiscal do contrato.

22.1.9.2. Caso a contratada não consiga alcançar a percentagem estabelecida, ela deve comprovar a divulgação das vagas com material flexionado em termos de gênero (pedreira, armadora, carpinteira, etc.) nos seguintes locais:

a) em jornal de grande circulação;

b) no site da empresa CONTRATADA;

c) no Sistema Nacional de Emprego – SINE;

d) na região onde a obra será executada, em locais de ampla circulação de pessoas, em especial mulheres.

22.1.9.3. Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Contratada poderá solicitar o apoio da Diretoria de Trabalho Técnico e Social da URBEL.

22.1.10. Comprovar mensalmente o atendimento do percentual estabelecido e dos postos de trabalho ocupados por cada funcionária;

22.1.10.1. Em casos de não cumprimento da cota mínima, comprovar a divulgação de postos de trabalho diretamente ligados aos serviços e atividades locais para mulheres;

22.1.10.2. Aplicar o Código de Conduta acordado quando da adjudicação do contrato.

22.1.11. fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos dos **itens 8 e 10 do Termo de Referência**;

22.1.12. Cumprir, ao longo de toda execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

22.1.13. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

22.1.14. comunicar à Fiscalização toda substituição de equipamentos/veículos e/ou respectivos operadores, bem como todo e qualquer acidente ocorrido com os mesmos;

22.1.15. Cumprir rigorosamente o o planejamento e gerenciamento dos serviços, nos termos **do item 14 deste Termo de Referência;**

22.1.16. fornecer à Fiscalização cópia dos registros dos equipamentos para conferências;

22.1.17. disponibilizar veículos licenciados e regulamentados conforme determina o Código Nacional de Trânsito;

22.1.18. entregar à Fiscalização cópia dos documentos de habilitação dos responsáveis pela condução dos veículos para conferência;

22.1.19. substituir ferramentas desgastadas pelo uso ou que não tenham condições de

uso;

22.1.20. responsabilizar-se pelo operador, devidamente habilitado e experiente na condução dos equipamentos e realização de serviços;

22.1.21. disponibilizar motoristas habilitados conforme regulamentação do Código Nacional de Trânsito, (Carteira Nacional de Habilitação, categorias C, D ou E – Artigo 144 do Código Nacional de Trânsito);

22.1.22. responsabilizar-se pelos itens de mobilização e desmobilização, assim como pelo o fornecimento de equipamentos, combustíveis, lubrificantes, ferramentas, materiais diversos, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e custos de pessoal e operadores com o pagamento de seus salários e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e os demais custos referentes a prestação dos serviços;

22.1.23. manter atualizado o Diário do Contrato, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pelo Fiscal do Contrato;

22.1.24. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

22.1.25. manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

22.1.26. assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

22.1.27. corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

22.1.28. permitir e facilitar, à Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

22.1.29. obedecer, integralmente, ao Plano de Segurança dos serviços conforme às Normas de Segurança do Trabalho;

22.1.30. participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

22.1.31. executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Contratante;

22.1.32. não repassar informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante;

22.1.33. juntar, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

22.1.34. conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

22.1.35. assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;

22.1.36. disponibilizar equipes devidamente uniformizadas, munidas dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários para o perfeito desempenho da função, conforme determina a o Ministério do Trabalho, assim como todo o material de proteção coletiva que for necessário a execução do serviço;

22.1.37. Disponibilizar veículo para fins de fiscalização e acompanhamento dos serviços;

22.1.38. Responsabilizar-se pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma **do subitem 13.4 deste Termo de Referência;**

22.1.39. O transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste empreendimento deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de

Minas Gerais - DETRAN-MG, BHTrans e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários.

22.1.40. Manter limpa a área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme exigido no **subitem 25.9 deste Termo de Referência;**

22.1.41. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Acompanhar e fiscalizar, através da Contratante, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

23.2. Prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;

23.3. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

23.4. Acompanhar e fiscalizar e vistar o Diário de Contrato, por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 18.324/2023;

23.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução contratual.

23.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

23.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

23.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

23.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

23.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do

próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

23.7. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

24. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo da aplicação das regras previstas no Capítulo I – Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 18.096/2022, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários à contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas do contrato ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou sua inexecução total ou parcial, as seguintes sanções:

24.1. **Advertência,** nos termos do art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;

24.2. **Multas**, nos termos do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes percentuais:

24.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

24.2.1.1. Para fins da limitação de que trata o **item 24.2.1** deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Justificativa: A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do contrato.

24.2.2. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas, observado o disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022:

24.2.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.2.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.2.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

24.2.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.2.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.2.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.2.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.2.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.2.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.2.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.2.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.2.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

24.2.3.1. tumultuar a sessão pública da licitação;

24.2.3.2. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

24.2.3.3. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

24.2.3.4. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

24.2.3.5. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

24.2.3.6. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

24.2.3.7. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

24.2.3.8. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

24.2.3.9. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

24.2.3.10. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

24.2.3.11. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

24.2.3.12. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

24.2.3.13. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

24.2.3.14. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

24.2.3.15. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

24.2.3.16. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

24.2.3.17. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

24.2.3.18. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

24.2.3.19. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI,

quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

24.2.3.20. deixar de repor funcionários faltosos;

24.2.3.21. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

24.2.3.22. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

24.2.3.23. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

24.2.3.24. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

24.2.3.25. Não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços.

24.2.4. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

24.2.4.1. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

24.2.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/2002.

24.2.6. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada, limitado a 30 dias por período de descumprimento, no caso de inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores e o cumprimento das medidas protetivas contra a disseminação de COVID-19.

Justificativa: A sanção ora estipulada tem por finalidade munir o fiscal do contrato de instrumentos para um melhor desempenho de suas funções atribuídas pela legislação, em especial, as constantes do art 7º do Decreto

Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013, dentre as quais destacamos: O combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores.

24.3. **impedimento de licitar e contratar**, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.2.2.2 a 24.2.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, bem como quando houver a aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte, pelo prazo máximo de três anos;

24.3.1. Quando a sanção de impedimento de licitar e contratar for aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Belo Horizonte.

24.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.2.2.8 a 24.2.2.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 24.2.2.2 a 24.2.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

24.4.1. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o **item 24.2.2.12**, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

24.5. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **item 24.2.2 deste Termo de Referência.**

24.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **Termo de Referência.**

24.7. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

24.8. As multas a que se referem os **itens 24.2.1 a 24.2.4 deste Termo de Referência** serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

24.9. A multa prevista no **item 24.2.1** pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas **nos itens 24.2.2 a 24.2.4 deste Termo de Referência**.

24.10. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

24.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

24.11.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

24.11.2. A aplicação das sanções previstas no **item 24.11** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

24.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

24.13. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

24.13.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

24.13.2. A Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

24.13.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

24.13.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

24.14. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

24.15. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções

administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

24.16. As sanções serão devidamente motivadas pelo Fiscal do Contrato e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

24.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. OUTRAS INFORMAÇÕES

25.1. A contratada deverá conhecer as documentações relativas aos contratos, inclusive o Termos de Referência, relativos aos serviços em execução, dando ciência aos seus colaboradores.

25.2. Para a execução de qualquer dos serviços previstos por este documento, será considerado obrigatório, por parte do funcionário da Contratada, o uso do uniforme completo conforme modelo informado pela Fiscalização, formado por jaleco e calça. Nesse sentido, a Contratada deverá fornecer, a cada funcionário, 3 (três) conjuntos de uniformes, e um novo conjunto a cada 3 (três) meses, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato. Os respectivos valores deverão estar incluídos no custo composto e ofertado pela Contratada. A Fiscalização poderá exigir, caso necessário e devidamente justificado, a troca de uniforme por parte da Contratada. A ausência de uniforme e/ou sua não utilização pelos profissionais acarretará a dispensa do funcionário e o desconto de 100% do valor do funcionário/dia; e dependendo da função desempenhada pelo funcionário dentro da equipe será dispensada toda equipe e o desconto de 100% do valor da equipe/dia.

25.2.1. É de responsabilidade da Contratada a criação de mecanismos legais para que após findar o presente contrato recolham dos seus funcionários todos os uniformes a eles disponibilizados, mesmo que estejam em mau estado de uso ou inutilizados. Tal medida é para evitar que os funcionários executem serviços particulares com uniformes da PBH ou que possam utilizá-los de maneira indevida.

25.3. É obrigatório aos funcionários o uso de todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei ou normas pertinentes ao objeto para a execução dos trabalhos, sendo de única e exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cumprimento.A Contratada deverá fornecer ao funcionário inicialmente 2 (dois) pares de botinas do mesmo material, devendo serem substituídas sempre que necessárias de forma que o

funcionário tenha disponível para uso sempre 02 (dois) pares.

25.4. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários a cada profissional especificamente à prestação dos serviços, previstos em planilha e nesse termo de referência, devendo ser vistoriados com frequência pela Fiscalização, podendo a cargo da mesma exigir caso necessário e devidamente justificado a substituição de quaisquer materiais, equipamentos e ferramentas.

25.5. É obrigação da contratada o fornecimento de todo EPI e EPC necessários aos funcionários para o desempenho das funções bem como todos os EPI deverão ter Certificado de Aprovação – CA, na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, cabendo ainda a Contratada o fornecimento de armário ou similar para cada funcionário acondicionar seu EPI no local de serviço.

25.6. Cabe a contratada zelar e prestar as devidas manutenções pelo espaço cedido pela Contratante para os funcionários da contratada, durante o período contratual, espaço esses como: Vestiário, refeitório, escritório, almoxarifado entre outros de uso comum.

25.7. A Contratada deverá disponibilizar para o encarregado ou quem a fiscalização julgar necessário um aparelho smarthphone com uma boa resolução de câmera (mínimo de 2 mega pixel) para embasamento do relatório fotográfico (atendimento ao **item 15.4.1**) e comunicação para com a Contratada, a ser mensurada na planilha de orçamento, dos respectivos lotes.

25.8. A Contratada deverá apresentar na proposta qual o Sindicato em que está vinculada e detalhamento do cálculo de mão de obra, inclusive nos serviços onde a mão obra está inclusa na composição dos preços unitários - CPU, utilizar como referência a tabela desonerada Mão de obra Janeiro de 2026 (seguir o método de detalhamento apresentado pela tabela referência da SUDECAP - https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/calculo-de- mao-de-obra).

25.9. Combate ao mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores

25.9.1. A Contratada deverá manter a instalação de apoio limpa, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores.

25.10. A Contratada deverá seguir na área de execução dos serviços, inclusive a instalação de apoio, se for o caso, as determinações da Secretaria Municipal de Saúde a respeito das normas de controle e combate à COVID 19.

25.11. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes apêndices:

Apêndice I Lote I – Gerência Regional de Manutenção Barreiro – GERMAB

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI

d. Administração Local
e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice II **Lote II - Gerência Regional de Manutenção Leste – GERMAL**

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI
d. Administração Local
e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice III **Lote III - Gerência Regional de Manutenção Nordeste – GERMANE**

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI
d. Administração Local
e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice IV **Lote IV - Gerência Regional de Manutenção Norte – GERMAN**

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI
d. Administração Local
e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice V **Lote V - Gerência Regional de Manutenção Oeste – GERMÃO**

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI
d. Administração Local
e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice VI **Lote VI - Gerência Regional de Manutenção Pampulha – GERMAP**

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI
d. Administração Local
e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice VII **Lote VII - Gerência Regional de Manutenção Venda Nova – GERMAVN**

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI
d. Administração Local
e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice VIII **Lote VIII - Gerência Regional de Manutenção Hipercentro – GERMAHC**

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI
d. Administração Local

e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice IX **Lote IX - Gerência Regional de Manutenção Noroeste – GERMANO**

a. Planilha de Orçamento
b. Cronograma Físico Financeiro
c. Memória de Cálculo dos BDI
d. Administração Local
e. Encargos Sociais
f. Composição de Preços Unitários
g. Cálculo Mão de Obra
h. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Orçamentária
i. Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica Quantitativo

Apêndice X Dispensa de Licenciamento Ambiental

Apêndice XI Modelo Uniforme

Apêndice XII Modelo Adesivo veículo Caminhão 0,60x0,30

Belo Horizonte, data da última assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISABEL EUSTAQUIA QUEIROZ VOLPONI
Data: 29/10/2026 12:19:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Isabel E. Queiroz Volponi
Diretora
Diretoria de Obras, Monitoramento e Planejamento de Manutenção das Regionais -DOMR/SUZURB
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI

JOSE LUIZ E SILVA:08041837670
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ E SILVA:08041837670
Dados: 2026.10.29 13:36:13 -03'00'

José Luiz e Silva
Subsecretário de Zeladoria Urbana - SUZURB
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI